



Atos da Reitoria

Nº 401 de 13 de Maio de 2016

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 0614 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Retifica portaria nº 6543.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta do Processo nº 23113.006543/2016-34, o que consta no Boletim Interno nº 399/16-UFS, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar o número da Portaria nº 6543 de 27 de abril de 2016 publicada no Boletim Interno nº 399, pag. Nº 06 de 29 de abril de 2016 que averbou o tempo de contribuição do servidor LEANDRO DE SOUSA SOUTO, matrícula SIAPE nº 1674021, ocupante do cargo de professor do magistério superior, da classe adjunto, nível/padrão 604, lotado no Departamento de Ecologia, em regime de dedicação exclusiva, onde se lê: "Portaria nº 6543 de 27 de abril de 2016", leia-se: "Portaria nº 0543 de 27 de abril de 2016", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 0615 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Approva a Reprogramação do Calendário de Atividades Acadêmicas da Graduação/Campus de Lagarto para o ano letivo 2016.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando Eletrônico nº 75/PROGRAD de 05 de maio de 2016, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação do Calendário de Atividades Acadêmicas da Graduação/Campus de Lagarto para o ano letivo 2016, conforme consta do documento em anexo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO À PORTARIA Nº 0615 DE 09 DE MAIO DE 2016

(Reprogramação)

Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto
Ano Letivo 2016

DATAS IMPORTANTES:	
ABRIL/2016	
28-abr	Colação de Grau do Curso de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, às 19h, no Centro de Vivência do Campus.
29-abr	Colação de Grau do Curso de Farmácia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, às 19h, no Centro de Vivência do Campus.
AGOSTO/2016	
02 a 08-ago	Solicitação de Matrícula e Dispensa de Matrícula para o ano letivo 2016.
09-ago	Ajuste de turmas pelas chefias de departamento conforme Arts. 151 e 152 das Normas do Sistema Acadêmico.
12 a 16-ago	Reformulação de Matrícula, Dispensa de Matrícula e solicitação de Turma de Ensino Individual para o ano letivo 2016.

17-ago	Ajuste de turmas pelas chefias de departamento conforme Arts. 151 e 152 das Normas do Sistema Acadêmico.
29-ago	INÍCIO DO ANO LETIVO 2016.
29 e 30-ago	V Fórum de Formação Docente.
29-ago	Início da Semana de Acolhimento.
30-ago	Início do período para requerer ao DAA: > Aproveitamento Especial de Estudos; > Aproveitamento de disciplinas.
SETEMBRO/2016	
01-set	Colação de Grau do Curso de Nutrição do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, às 19h, no Centro de Vivência do Campus.
02-set	Final da Semana de Acolhimento.
02-set	Colação de Grau do Curso de Fisioterapia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, às 19h, no Centro de Vivência do Campus.
03-set	Colação de Grau do Curso de Terapia Ocupacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, às 19h, no Centro de Vivência do Campus.
06-set	Publicação em www.daa.ufs.br do Edital do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas por Transferência Interna.
07-set	FERIADO: INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
08-set	FERIADO: PADROEIRA DE LAGARTO.
09-set	Colação de Grau do Curso de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, às 19h, no Centro de Vivência do Campus.
16-set	Final do período para requerer ao DAA: > Aproveitamento Especial de Estudos; > Aproveitamento de disciplinas.
19-set	Publicação em www.daa.ufs.br do Edital para permuta de campus, polo e turno dos cursos de graduação (Arts. 230 a 238 das Normas do Sistema Acadêmico).
OUTUBRO, 2016	
12-out	FERIADO: NOSSA SENHORA APARECIDA.
17 a 21-out	III Semana Acadêmico-Cultural da UFS.
27-out	Prazo final para requerer no DAA, mediante justificativa comprovada. Dispensa de Matrícula para o ano letivo 2016 (Arts. 199 e 200 das Normas do Sistema Acadêmico).
28-out	PONTO FACULTATIVO: DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.
NOVEMBRO, 2016	
02-nov	FERIADO: FINADOS.
15-nov	FERIADO: PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.
DEZEMBRO, 2016	
01-dez	Prazo final para os Colegiados de Curso devolverem ao DAA os processos de Aproveitamento Especial de Estudos (AEE-1), com os resultados das avaliações.
02 a 16-dez	Período para requerer, pelo SIGAA, trancamento total ou parcial de componentes curriculares.
24 a 31-dez	Recesso natalino.
25-dez	FERIADO: NATAL
JANEIRO, 2017	
01-jan	FERIADO: CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.
02 a 22-jan	Recesso acadêmico (férias dos professores).
23 e 24-jan	VI Fórum de Formação Docente.

13-jan	Prazo final para os Colegiados de Curso devolverem ao DAA os processos de Aproveitamento Especial de Estudos (AEE-2), com os resultados das avaliações.
16-jan	Publicação em www.daa.ufs.br do Edital para permuta de campus, polo e turno dos cursos de graduação (Arts. 230 a 238 das Normas do Sistema Acadêmico).
FEVEREIRO, 2017	
27 e 28-fev	PONTO FACULTATIVO: CARVALHAL.
MARÇO, 2017	
01-mar	PONTO FACULTATIVO: QUARTA-FEIRA DE CINZAS
ABRIL, 2017	
03-abr	Início do período, no SIGAA, para solicitação aos departamentos da oferta de componentes curriculares, para cadastramento de turmas de componentes curriculares e para elaboração dos horários sugestão dos cursos para o ano letivo 2017.
13-abr	PONTO FACULTATIVO: QUINTA-FEIRA SANTA.
14-abr	FERIADO: SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.
16-abr	FERIADO: PÁSCOA.
19-abr	Prazo final para os Colegiados de Curso devolverem ao DAA os processos de aproveitamento de disciplinas.
20-abr	FERIADO: EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE LAGARTO.
21-abr	FERIADO: TIRADENTES.
24-abr	Prazo final para solicitação, aos departamentos, da oferta de componentes curriculares para o ano letivo 2017.
MAIO, 2017	
01-mai	FERIADO: DIA MUNDIAL DO TRABALHO.
05-mai	Prazo final para cadastramento de turmas de componentes curriculares e para elaboração dos horários sugestão dos cursos para o ano letivo 2017.
JUNHO, 2017	
02-jun	FINAL DO ANO LETIVO 2016.

PORTARIA Nº 0616 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Designa servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 25/16/PPGCF, de 25/04/2016;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 27/16/PPGCF, de 27/04/2016;

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, durante o período de 29/04/2016 a 28/04/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, CRISTIANI ISABEL BANDERO WALKER, matrícula SIAPE nº 1964297, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFA/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF/POS-GRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO



P O R T A R I A Nº 0617 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Designa servidor. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 25/16/PPGCF de 25/04/2016;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 27/16/PPGCF de 27/04/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 29/04/2016 a 28/04/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, ROGERIA DE SOUZA NUNES, matrícula SIAPE nº 2337777, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFA/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF/POSGRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSU

Aprova alterações no Regimento Interno do Campus de Laranjeiras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto - Resolução nº 21/1999/CONSU, a Resolução que aprovou a criação do Campus de Laranjeiras - nº 48/2006/CONSU - e artigos 14, "a", do Regimento Geral - Resolução nº 01/1979/CONSU;

CONSIDERANDO que a proposta foi submetida e aprovada no Conselho do Centro Campus de Laranjeiras;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 749/15-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Centro Campus de Laranjeiras, de acordo com os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 17/2011/CONSU e 47/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSU

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CAMPUS DE LARANJEIRAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES

Art. 1º Este Regimento Interno institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro Campus de Laranjeiras, com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, também identificado por CAMPUSLAR.

Art. 2º O Centro Campus de Laranjeiras se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo, princípio lógico e fundamental do Campus, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e artístico da região do Cotinuíba, a que pertence a cidade de Laranjeiras, dos ter-

ritórios circunvizinhos e do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos empregará, prioritariamente, ações extensionistas, que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receba influxo para as atividades de ensino e pesquisa, envolvendo, para tal fim, não apenas a população, mas também os demais *Campi* da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º São atribuições do Centro Campus de Laranjeiras:

formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de coordenação geral de planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos/Núcleos;

implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos/Núcleos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;

administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;

promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Departamentos/Núcleos, e, elaborar Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O Centro Campus de Laranjeiras é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

Conselho do Campus;
Coordenação de Cursos;
Direção do Campus;
Setor Administrativo;
Setor Acadêmico, e,
Departamentos/Núcleos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 6º O Conselho do Campus é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Campus, composto dos seguintes membros:

Diretor do Campus, como seu Presidente;
Vice-Diretor do Campus, como seu Vice-Presidente;
Chefes dos Departamentos;
Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Campus;

04 (quatro) representantes do corpo docente;

02 (dois) representantes dos discentes, e,

02 (dois) representantes dos técnico-administrativos.

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembleia Geral, convocada pelo Diretor do Campus, sendo de 2 (dois) anos, e renovável uma vez, o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes, convocada pelo DCE, será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados ao Campus, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos será convocada e coordenada pelo Diretor do Campus em que o servidor estiver lotado, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A posse dos representantes discentes, técnico-administrativos e docentes eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho do Campus, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 5º O Conselho do Campus reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 6º O quórum de instalação das reuniões do Conselho do Campus será de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Das deliberações do Conselho do Campus caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho do Campus: estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos/Núcleos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;

juizar recursos contra atos do Diretor do Campus;

juizar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;

juizar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da UFS;

apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Campus, em casos de infringência da legislação de en-

sino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão;

organizar, na forma da lei, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores do Campus;

indicar, em votação secreta, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplices a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Campus;

deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;

provar ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;

aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus;

manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;

apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento/Núcleo integrante do Campus;

aprovar alterações no Regimento do Campus, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento;

deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo, e,

deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento.

§ 1º As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Campus, as demais por maioria simples.

§ 2º O Conselho do Campus somente poderá rejeitar parecer da Comissão Julgadora dos Concursos referidos no inciso XII pelo voto de 2/3 de seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 9º O Centro Campus de Laranjeiras é dirigido pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor que serão designados na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do Campus o decano do Conselho do Campus.

Art. 10. São atribuições do Diretor do Campus: administrar e representar o Campus;

supervisionar e coordenar as atividades dos Departamento/Núcleos vinculados a ele;

convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do Campus;

cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;

autorizar a remoção do pessoal técnico-administrativo do Campus;

praticar os atos que lhes forem delegados;

convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;

cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;

submeter à aprovação do Conselho do Campus, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;

coordenar os trabalhos da proposta orçamentária do Campus, submetendo-a a aprovação do respectivo Conselho;

constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Campus, e da Direção do Campus, quando necessário;

baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Campus;

dar posse, perante o respectivo órgão colegiado, ao Chefe e Subchefe dos Departamentos;

aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da UFS e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua atribuição, e,

adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho do Campus, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente.



Art. 11. São atribuições do Vice-Diretor: substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento; exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor, e, exercer as atribuições referentes à Coordenação Acadêmico-Pedagógica do Campus.

CAPÍTULO III

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 12. O Setor Administrativo é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do Campus e é constituído das seguintes unidades funcionais:

Secretaria Administrativo-Diretiva, e, Coordenação Administrativa.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Administrativo-Diretiva:

secretariar a Direção do Campus, o Conselho do Campus e a Coordenação de Cursos;

arquivar e ordenar os documentos de trabalho, de rotina administrativa e a correspondência do Campus; responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à Direção do Campus, ao Conselho do Campus e à Coordenação de Cursos;

arquivar leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do Campus; manter em dia o cronograma de obrigações do Campus para com a Reitoria no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas; responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da Direção do Campus, e, desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições, ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para uma boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

Art. 14. A Coordenação Administrativa é chefiada por um Coordenador Administrativo nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Campus, e constituída pela Divisão de Apoio e Comunicação e pela Divisão Operacional.

Art. 15. A Divisão de Apoio e Comunicação caberá a execução de atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente que digam respeito à relação entre o Campus e a Reitoria, assim como também outras atribuições definidas pela Direção do Campus.

Art. 16. A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do Campus, tendo as seguintes atribuições: verificar a infraestrutura necessária de apoio ao Campus Universitário;

coordenar o corpo técnico-administrativo lotado no Campus;

organizar e manter atualizado todo o processo de compras do Campus, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;

receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades do Campus, fazendo o controle necessário;

executar as atividades relativas ao cadastro do patrimônio do Campus;

controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Campus, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade;

opinar, quando requisitado pelo Diretor, sobre a aquisição ou alienação de material, e, desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO IV DO SETOR ACADÊMICO

Art. 17. O Setor Acadêmico é responsável pelo planejamento e operacionalização dos serviços de extensão, acadêmico-pedagógicos e de assistência estudantil do Campus de Laranjeiras, sendo constituído das seguintes unidades funcionais:

Divisão de Ações Extensionistas;

Divisão Acadêmico-Pedagógica, e,

Divisão de Assistência Estudantil.

Art. 18. São atribuições da Divisão de Ações Extensionistas:

estimular o desenvolvimento e a execução de projetos e programa de extensão no Campus;

coordenar e assessorar na definição das linhas prioritárias de extensão, bem como na elaboração dos projetos do Campus;

assessorar em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais do Campus;

participar das definições dos projetos de extensão dos demais Campi a serem realizados na cidade de Laranjeiras, e,

auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) relacionadas com o Campus.

Art. 19. São atribuições da Divisão Acadêmico-Pedagógica:

supervisionar a elaboração do catálogo de cursos anual do Campus;

planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus, níveis, modalidades e formas;

coordenar, em conjunto com a Pró-Reitoria responsável, programas institucionais de capacitação docente; organizar e coordenar com os cursos de graduação as atividades didático-pedagógicas no Campus;

assessorar coordenadores de curso e a direção do Campus em relação à legislação sobre ensino superior; estabelecer contato com o corpo docente do Campus, objetivando informá-lo sobre novos métodos e técnicas de ensino da UFS;

atuar junto às coordenações/chefias de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicas;

auxiliar aos colegiados de Cursos do Campus no exame dos planos dos cursos de graduação;

apoiar os cursos quanto às ações de orientação pedagógica dos alunos do Campus, com dificuldades de aprendizagem;

prestar informação aos docentes e discentes quanto aos projetos e programas acadêmico-científicos disponibilizados pela UFS;

prestar apoio didático e pedagógico aos docentes e aos discentes do Campus, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando seminários de técnicas instrucionais;

efetuar acompanhamento acadêmico-pedagógico dos discentes que são contemplados com bolsas/auxílios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST);

orientar e prestar apoio acadêmico e pedagógico aos estudantes com necessidades especiais matriculados no Campus;

colaborar com ações voltadas a contenção de evasão de alunos dos cursos do Campus;

desenvolver, em conjunto com os demais profissionais responsáveis (psicólogos e assistentes sociais), projetos que contribuam para o processo de formação acadêmico e social, visando o desenvolvimento da cidadania, o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário, bem como proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de suas potencialidades no tocante à vida acadêmica em seus aspectos sociopolítico e cultural, e,

desempenhar, conforme instruções da Direção do Campus, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços.

Art. 20. São atribuições da Divisão de Assistência Estudantil:

estabelecer contatos com os corpos docente e discente do Campus, objetivando informá-los sobre desenvolvimento das atividades e dos programas de Assistência Estudantil da UFS;

executar atividades de orientação e de integração à comunidade universitária;

realizar estudos socioeconômicos sobre os discentes; efetuar acompanhamento social e psicológico dos discentes do Campus;

colaborar com ações voltadas a contenção de evasão de alunos dos cursos do Campus;

propor e coordenar ações voltadas ao esclarecimento e formação relacionadas a problemáticas sociais como DSTs, sexualidade, drogas (lícitas e ilícitas) e outras que se façam necessárias no Campus;

auxiliar a Coordenação de Assistência à Integração do Estudante (CODAE) a selecionar estudantes para os programas de bolsas e auxílios;

prestar assistência aos estudantes selecionados para os programas de bolsas e auxílios;

acompanhar e mediar o relacionamento dos discentes

que participam do Programa de Residência Universitária, visando uma convivência sadia entre os integrantes, em um ambiente harmônico, conferindo-lhe melhores condições de estudo;

promover ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida de estudantes carentes, contribuindo para que tenham um adequado desempenho acadêmico;

orientar e prestar assistência social e psicológica a estudantes com necessidades especiais matriculados no Campus;

desenvolver, em conjunto com os demais profissionais responsáveis (técnicos em assuntos educacionais e psicólogos), projetos que contribuam para o processo de formação acadêmico e social, visando o desenvolvimento da cidadania, o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário, bem como proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de suas potencialidades no tocante à vida acadêmica em seus aspectos sociopolítico e cultural, e,

desempenhar, conforme instruções da Direção do campus, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 21. A Coordenação de Cursos é órgão colegiado de natureza técnica que tem como função a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Campus, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 22. A Coordenação de Cursos é composta dos seguintes membros:

Diretor e Vice-Diretor do Campus, que serão respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente; Presidente de cada Colegiado de Curso existente no Campus;

um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do Campus, eleito por seus pares, e, um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do Campus, eleito pelos representantes discentes dos mesmos, dentre eles.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de (02) dois anos e dos discentes de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º Nenhum representante, quer docente, quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 23. São atribuições da Coordenação de Cursos: promover a supervisão, integração e avaliação dos cursos sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

proceder anualmente, por meio do colegiado de cada curso e com a assistência dos órgãos competentes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a avaliação dos cursos de graduação a ele vinculados, encaminhando relatórios à PROGRAD, e,

coordenar a integração dos cursos do Campus promovendo a interdisciplinaridade entre as matrizes curriculares dos mesmos.

Art. 24. São atribuições do Presidente da Coordenação de Cursos:

convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;

cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;

acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Curso;

supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;

estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Campus no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;

apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelos Colegiados, e,

adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de atribuição da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS/DEPARTAMENTOS

Art. 25. O Departamento é a menor fração da estru-



tura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreende disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

Parágrafo único. Os Departamentos funcionarão como Núcleos até atingirem os requisitos normativos institucionais de funcionamento como departamento.

Art. 26. Os Núcleos/Departamentos que integram o Campus de Laranjeiras devem estar organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas Resoluções concernentes.

Art. 27. Cada Departamento ou Núcleo será dirigido por um chefe ou coordenador (conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe), que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe ou vice-coordenador.

§ 1º O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º Na ausência do chefe ou subchefe do Departamento, responderá pela chefia o decano do Conselho de Departamento.

Art. 28. São atribuições dos Departamentos: formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Campus; propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Campus;

executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;

elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;

elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;

atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao Colegiado de Curso;

designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;

adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,

propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 29. São atribuições do Chefe do Departamento: administrar e representar o Departamento;

convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;

submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;

fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Campus;

supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;

zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Campus, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

solicitar ao órgão competente da administração os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento;

adotar, em casos urgência, medidas que se imponham

em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho de Departamento, no prazo de três dias;

cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,

cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos Conselhos Superiores da UFS.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 30. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos.

Art. 31. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

Chefe do Departamento, como seu Presidente; Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente; todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior;

dois representantes dos discentes, e, um representante dos técnico-administrativos.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a trinta a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º A eleição do representante do técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e, renovável.

Art. 32. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas do Departamento, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram; apreciar recurso contra atos do Chefe de Departamento;

eleger, em votação secreta, dentre os professores da carreira do Magistério Superior integrantes do Departamento, os componentes das listas tríplices para escolha e nomeação do seu Chefe e Subchefe;

apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Campus a sua destituição;

deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;

aprovar o Plano de Atividade Departamental, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;

adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;

aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;

incentivar a maior integração do corpo docente e discente nas atividades do Departamento;

colaborar com Departamentos do mesmo Campus, ou de outro Campus, para o desenvolvimento das atividades integradas;

colaborar com coordenadores de cursos de forma a favorecer a interdisciplinaridade entre suas matrizes curriculares;

emitir parecer sobre afastamento, transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa; (modificado acrescentou "afastamento")

aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;

aprovar os projetos de extensão e de pesquisa e os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento que se situem no seu âmbito de atuação;

propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,

exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo

voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 33. Os Colegiados de Cursos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Cursos será de maioria simples.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;

elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da UFS, o currículo pleno de cada curso, considerando:

as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso; as normas do Sistema Acadêmico;

as sugestões e as recomendações apresentadas pelos Departamentos envolvidos, e,

as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;

sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;

opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;

propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 57 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;

propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;

definir a demanda das disciplinas nos Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;

homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;

executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;

analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos, e,

avaliar os cursos de graduação a ele vinculados, sob a coordenação dos órgãos competentes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), encaminhando relatório à Coordenação de Cursos.

Art. 35. Ao Presidente do Colegiado compete:

convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;

submeter ao Colegiado, na época devida, os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;

acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Campus;

apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da coordenação;

prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade, e,

informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso e de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-presi-



dente, e na falta desse, o decano entre os docentes que façam parte do Colegiado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Regime Disciplinar adotado por este Campus, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 37. A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

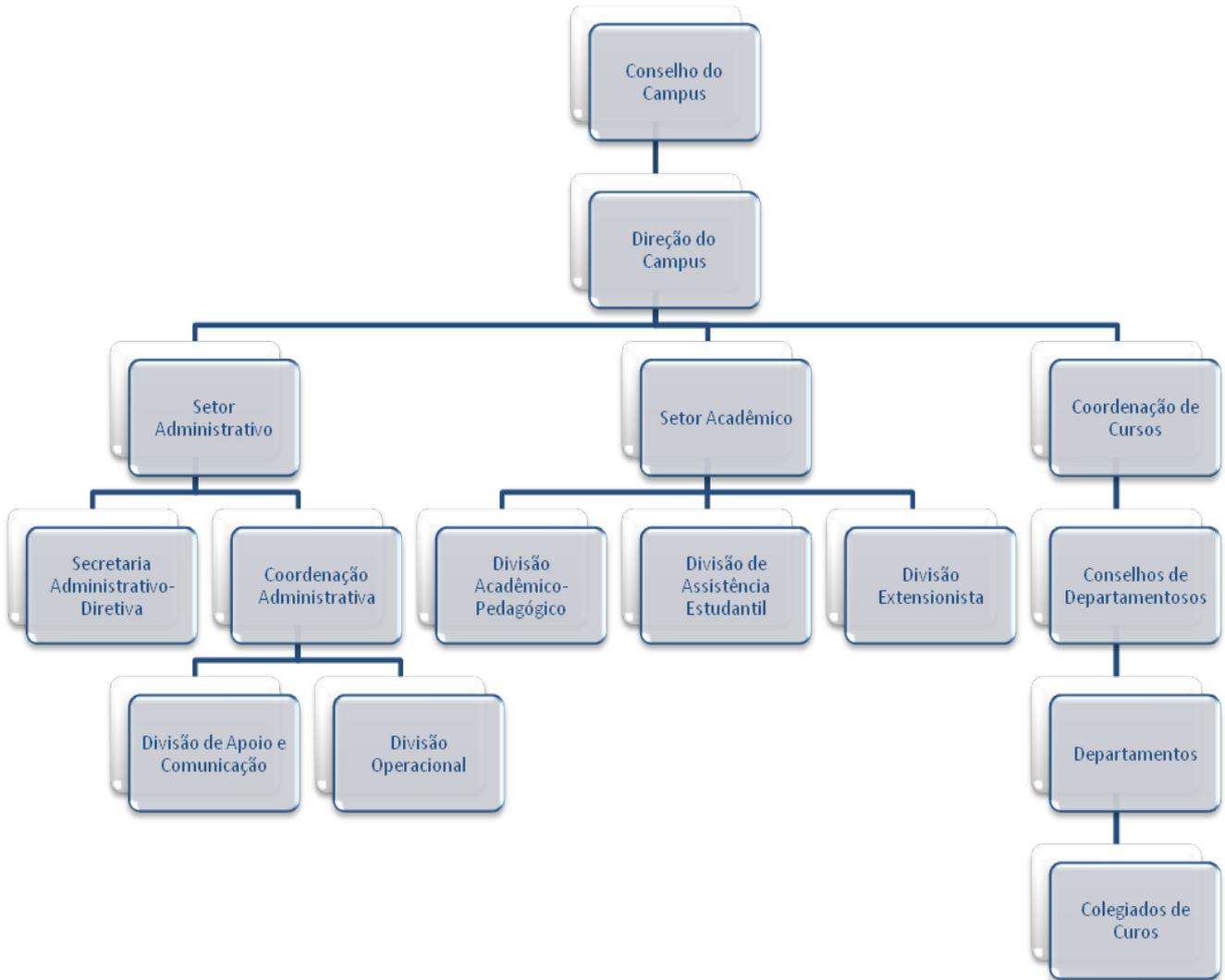
Art. 38. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica da UFS.

Art. 39. O exercício de cargos e funções previstos neste regimento não está condicionado ao recebimento de gratificações.

Art. 40. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho do Campus, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta do Conselho em sessão para esse fim especialmente convocada.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 17 e 47/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016



RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSU

ANEXO II

ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE LARANJEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CONSU

Confere Título de Professor Emérito.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90 inciso I do Estatuto da UFS e Art. 9º alínea n do Regimento do CONSU;

CONSIDERANDO proposta formulada pela Comissão das Comemorações dos 48 anos da UFS instituída pela Portaria nº 240/2016/GR de 01.03.2016;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos homenageados a UFS nas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que os Centros consultaram as bases, os seus respectivos Departamentos, no processo de indicação dos nomes;

CONSIDERANDO que os nomes indicados são possuidores de competência, dedicação profissional e características especiais para o recebimento das homenagens;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar os processos nº 7.798/2016-14 e 11.689/2015-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Conferir o Título de **Professor Emérito** aos professores: **Ana Maria Vasconcelos Melo, Cremildes Maria Barbosa Lessa, Djenal Santana, Eduardo Antônio Conde Garcia, José Augusto Machado, José Fernandes de Lima, Maria Nilma Góis da Fonseca, Maria Tereza Souza Cruz, Marly Maria Santos Pinto e Vera Lúcia Novaes Provinciali.**

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.
VICE - REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CONSU

Confere Título de Professor Emérito.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90 inciso I do Estatuto da UFS e Art. 9º alínea n do Regimento do CONSU;

CONSIDERANDO proposta formulada pela Comissão

das Comemorações dos 48 anos da UFS instituída pela Portaria nº 240/2016/GR de 01.03.2016;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos homenageados a UFS nas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que os Centros consultaram as bases, os seus respectivos Departamentos, no processo de indicação dos nomes;

CONSIDERANDO que os nomes indicados são possuidores de competência, dedicação profissional e características especiais para o recebimento das homenagens;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar os processos nº 7.798/2016-14 e 11.689/2015-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:
Conferir o Título de Professor Emérito aos professores: **Ana Maria Vasconcelos Melo, Cremildes Maria Barbosa Lessa, Djenal Santana, Eduardo Antônio Conde Garcia, José Augusto Machado, José Fernandes de Lima, Maria Nilma Góis da Fonseca, Maria Tereza Souza Cruz, Marly Maria Santos Pinto e Vera Lúcia Novaes Provinciali.**



Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.
VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 13/2016/CONSU

Confere Medalha de Mérito Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 91 inciso I do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO proposta aprovada pela Comissão das Comemorações dos 48 anos da UFS instituída pela Portaria nº 240/2016/GR de 01.03.2016;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela homenagem na estruturação e implantação da Metodologia Ativa de Aprendizagem - PBL nos cursos da Saúde do Campus prof. Antonio Garcia Filho e do Campus do Sertão;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 7.798/16-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Conferir a Medalha de Mérito Universitário à professora MÉRICA ALVES DA SILVA MARGOTTO.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 14/2016/ CONSU

Altera Anexo C da Resolução nº 61/2014/CONSU. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do questionário de avaliação conforme encaminhado pela Vice-Reitoria;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS, ao analisar os processos nº 7.395/2016-75;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo C da Resolução nº 61/2014/CONSU que passará a vigorar de acordo com o anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 61/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.
VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 14/2016/ CONSU

ANEXO

QUESTIONÁRIO PADRONIZADO – AVALIAÇÃO DISCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

1.1. NOME DE PROFESSOR: _____

1.2. REGIME DE TRABALHO: () 20H () 40H () DE

1.3. TEMPO EM QUE SE ENCONTRA NO REGIME DE TRABALHO ATUAL: _____

1.4. PERÍODO (início e término) DO INTERSTÍCIO: _____ a _____

1.5. UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

1.6. CENTRO: _____

1.7. CARREIRA: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

1.8. CARGO OU FUNÇÃO: _____

2. QUESTÕES

2.1. Em relação ao Planejamento da disciplina, o professor

fessor

a) Apresentou o plano de ensino da disciplina, explicando objetivos, metodologia e critérios de avaliação?

() Sim = 2 () Não = 0

b) Seguiu o plano de ensino ao longo do semestre e/ou justificou as mudanças quando se fizeram necessárias?

() Sim = 2 () Não = 0

2.2. Em relação à Assiduidade (presença), Responsabilidade e ao Relacionamento com a turma, o professor

a) Cumpriu o total de aulas da disciplina? () Sim = 2 () Não = 0

b) Demonstrou ter preparado as aulas e as atividades propostas?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

c) Demonstrou domínio e segurança na transmissão do conteúdo?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

d) Reservou horário extraclasse e se mostrou disponível para atendimento ao aluno?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

e) Buscou interagir e estimular a participação dos alunos nas atividades?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

2.3. Em relação à Avaliação de Aprendizagem, o professor:

a) Exigiu nas avaliações conteúdos que foram trabalhados em sala de aula?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

b) Discutiu o processo de avaliação após os resultados obtidos pelos alunos e explicou os erros e acertos em cada avaliação?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

c) Procurou relacionar o conteúdo da disciplina com conteúdos anteriores e/ou posteriores da grade curricular?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

TOTAL DE PONTOS: _____

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

RESOLUÇÃO Nº 15/2016/ CONSU

Altera Anexo V da Resolução nº 55/2015/CONSU. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do questionário de avaliação conforme proposta encaminhada pela Vice-Reitoria;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS, ao analisar os processos nº 7.395/2016-75;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo V da Resolução nº 55/2015/CONSU que passará a vigorar de acordo com o anexo da presente Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 55/2015/CONSU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 15/2016/ CONSU ANEXO

Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório

Item: Avaliação discente

QUESTÕES

1. Em relação ao Planejamento da disciplina, o professor

a) Apresentou o plano de ensino da disciplina, explicando objetivos, metodologia e critérios de avaliação?

() Sim = 2 () Não = 0

b) Seguiu o plano de ensino ao longo do semestre e/ou justificou as mudanças quando se fizeram necessárias?

() Sim = 2 () Não = 0

2. Em relação à Assiduidade (presença), Responsabilidade e ao Relacionamento com a turma, o professor

a) Cumpriu o total de aulas da disciplina? () Sim = 2

() Não = 0

b) Demonstrou ter preparado as aulas e as atividades propostas?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

c) Demonstrou domínio e segurança na transmissão do conteúdo?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

d) Reservou horário extraclasse e se mostrou disponível para atendimento ao aluno?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

e) Buscou interagir e estimular a participação dos alunos nas atividades?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

3. Em relação à Avaliação de Aprendizagem, o professor:

a) Exigiu nas avaliações conteúdos que foram trabalhados em sala de aula?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

b) Discutiu o processo de avaliação após os resultados obtidos pelos alunos e explicou os erros e acertos em cada avaliação?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

c) Procurou relacionar o conteúdo da disciplina com conteúdos anteriores e/ou posteriores da grade curricular?

() Sempre = 2,0 () Quase Sempre = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0,0

TOTAL DE PONTOS: _____ x 5 = _____

	PONTUAÇÃO	
	PREVISTA	OBTIDA
Média da pontuação das avaliações discentes (alunos aprovados) no período multiplicadas por 5 (cinco)	até 100	

Em: / /

Presidente da Comissão de Avaliação

Avaliador

Avaliador

Professor Avaliado

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

RESOLUÇÃO Nº 16/2016/CONSU

Negar provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o concurso cumpriu rigorosamente o disposto na Resolução nº 19/2008/CONSU;

CONSIDERANDO que o recurso cabível é tão somente por arguição de ilegalidade;

CONSIDERANDO que não foi constatada irregularidades na realização do Concurso seguindo fielmente o Edital e a Resolução que rege a seleção;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. MARCOS CABRAL DE VASCONCELLOS BARRETTO, ao analisar o processo nº 6.482/2016-13 anexado ao 15.710/2015-57;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo candidato EVERALDO JOSÉ FREIRE, para recotagem de pontos da Prova de Títulos do Concurso para professor do Colégio de Aplicação - CODAP, objeto do Edital nº 21/2015/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 17/2016/CONSU**

Negar provimento a recurso de concurso. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o concurso cumpriu rigorosamente o disposto no Artigo 28 da Resolução nº 23/2007/CONSU;

CONSIDERANDO que o recurso cabível é tão somente por arguição de ilegalidade;

CONSIDERANDO que não foi constatada irregularidades na realização do Concurso seguindo fielmente o Edital e a Resolução que rege a seleção;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. VALTÊNIO PAES DE OLIVEIRA, ao analisar o processo nº 6.718/2016-11 anexado ao 17.161/2015-55;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo candidato ÂNGELO FRANCKLIN PITANGA, para recontagem de pontos da Prova Didática e de Títulos do Concurso para o Departamento de Química do Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 25/2015/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 18/2016/CONSU

Aprova Moção de Congratulações.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a proposta do Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO;

CONSIDERANDO a importância da posse por mérito de um jurista no mais alto cargo da Magistratura do Estado;

CONSIDERANDO o Dr. Diógenes Barreto é egresso do Curso de Direito da UFS;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Aprovar Moção de Congratulações ao Dr. DIÓGENES BARRETO pela Posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe..

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 19/2016/CONSU

Aprova Moção de Repúdio a PEC 65/2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a proposta do Cons. GILSON RAMBELLI;

CONSIDERANDO que a UFS forma especialista em diferentes áreas, notadamente no Meio Ambiente e é dever Estatutário o conhecimento dos problemas nacionais e regionais;

CONSIDERANDO que proposta apresentada pelo Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) torna o licenciamento ambiental praticamente extinto nas obras públicas;

CONSIDERANDO que o texto representa um grande retrocesso na legislação ambiental brasileira, colocando em risco não apenas recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio da Nação, mas também tornando ainda mais suscetíveis tragédias como aquela ocorrida em Mariana/MG no final de 2015, em função da ausência de um licenciamento ambiental forte e eficiente;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Aprovar Moção de Repúdio à Proposta de Emenda à Constituição - PEC 65/2012, que foi aprovada no último dia 27/04, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 20/2016/CONSU

Aprova Moção de Solidariedade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a atitude desrespeitosa de repórter do Programa do Programa "Bom Dia Sergipe" relativamente à Direção do Colégio de Aplicação - CODAP, que causou constrangimento à representante em entrevista no dia 28.04.2016;

CONSIDERANDO a repercussão do fato e o alcance da mídia televisiva e seu poder de influência na construção de valores e concepções por parte dos telespectadores;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Aprovar Moção de Solidariedade à profª MARÍLIA MENEZES NASCIMENTO SOUZA CARVALHO, Diretora do Colégio de Aplicação em reconhecimento ao trabalho no CODAP, em especial na condução do processo seletivo para acesso de alunos do Ensino Fundamental.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 21/2016/CONSU

Aprova Moção de repúdio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a proposta do Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO diante da manifestação da profª Gicélia Mendes da Silva;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 46/2016/CAPEIS;

CONSIDERANDO o que a referida portaria atenta contra a autonomia universitária;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Aprovar Moção de Repúdio à presidência da CAPES pela publicação da Portaria nº 046/2016, que exige das IES a assinatura de termo de adesão, renunciando aos Projetos Institucionais do PIBID em andamento e modifica o enfoque do Programa, estabelecendo regras que precarizam as ações que vem sendo realizadas com grande efetividade pelas Instituições de Ensino Superior em parceria com as Escolas de Educação Básica.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO,
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CONEPE

Cria do Curso de Acadêmico em Matemática do Programa de Pós-Graduação em Matemática e seu Regimento Interno.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEP;

CONSIDERANDO o atendimento à base legal e às recomendações feitas pelo APCN;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da Área de área das Ciências Exatas e da Terra aprovado em 07.04.2016;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Pós-Graduação em Matemática para a sociedade, bem como seu impacto positivo para a Universidade Federal de Sergipe.

CONSIDERANDO o parecer da relatora, Consª MARTHA SUZANA CABRAL NUNES, ao analisar o processo nº 5.580/2016-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Sergipe (PROMAT)

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016

VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CONEPE**ANEXO****REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Sergipe (PROMAT) manterá o Curso de Mestrado Strictu Sensu em Matemática com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Matemática compreenderá a um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Matemática, tendo nos seus objetivos específicos:

aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, e,

agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos sistêmicos, científicos e tecnológicos na área da Matemática de maneira interdisciplinar.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROMAT) será responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvendo conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O PROMAT está vinculado ao um Comitê de Pós-Graduação.

Art. 6º A estrutura administrativa do PROMAT é composta:

um Colegiado;
um coordenador;
um Coordenador Adjunto, e,
uma Secretaria Administrativa-Acadêmica

Art. 7º O Colegiado será composto por 10 (dez) docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de Programa.

§ 1º No caso do número de docentes permanentes exceda 30 (trinta), o número de docentes no Colegiado será o menor inteiro acima de 1/3 (um terço) dos docentes permanentes.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelos docentes permanentes e pelo representante discente no Colegiado por meio de votação e por maioria simples dos votos.

§ 3º Os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do Programa de pós-graduação através de edital para realização do processo eleitoral.

§ 4º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado, em edital.

§ 5º A representação discente será composta por um membro eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PROMAT para o mandato de um ano.

§ 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convo-



cada por seu presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação escrita e/ou por meio eletrônico (e-mail), com presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias devem respeitar um mínimo de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente.

§ 2º As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º O integrante do Colegiado perde o mandato ao faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo por motivo justificado.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFS:

o Coordenador e o Coordenador Adjunto devem, necessariamente, serem professores efetivos da UFS; o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte; se tiverem decorrido 1/2 (um meio) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato, se não tiverem decorrido 1/2 (um meio) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para um novo mandato;

na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa de pós-graduação em Matemática:

exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);

aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;

apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação; aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de defesa de dissertação de mestrado;

propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso; opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;

alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CO-NEPE, para a homologação final;

analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e, decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo

com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

Parágrafo único. Os recursos às decisões do colegiado dos Programas deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação do qual o Programa faça parte.

Art. 12. A Coordenação do PROMAT é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), independente da lotação física de sua secretaria administrativa.

Art. 13. Ao coordenador de Programa de pós-graduação compete: responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;

cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, e do Regimento Interno do Programa;

cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;

submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;

adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e, colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores, visitantes e permanentes que não são membros do Colegiado não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

ministrar aulas;

orientar trabalhos de pesquisa;

participar de comissões de seleção e examinadoras;

orientar trabalhos acadêmicos, e;

desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso.

Art. 16. Para ser credenciado ou recredenciado no Programa de Pós-Graduação em Matemática, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, o docente deverá ter disponibilidade para lecionar disciplinas na grade curricular do curso; ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa; ter publicação de um artigo em periódico QUALIS A1, A2, B1, B2 ou B3 ou dois artigos QUALIS B4 ou B5 na área do programa, nos últimos três anos.

Art. 17. Será descredenciado o docente que nos últimos três anos não tenha publicado pelo menos um artigo em periódico QUALIS A1, A2, B1, B2 ou B3 ou dois artigos QUALIS B4 ou B5 na área do programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. São duas as categorias de alunos do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFS:

alunos regulares, e,

alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em Cursos de Pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos no Capítulo V deste Regimento.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, visando a obtenção de créditos.

Art. 19. Os alunos regulares devem ser portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins à Matemática, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação em vigor.

Art. 20. Os alunos especiais devem ser graduados ou graduandos em cursos nas áreas afins à Matemática, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

Art. 21. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 22. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao colegiado do Programa.

Art. 23. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 24. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/ POSGRAP/UFS, automaticamente perderá sua vaga.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 25. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Matemática da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de graduação em matemática ou áreas afins, que apresentarem a documentação conforme o edital.

§ 3º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 26. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 27. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante calendário definido pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 28. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em "DISSERTAÇÃO".

Art. 29. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

§ 1º Os pedidos de trancamento de disciplinas estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente



em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 30. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado.

§ 2º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 3º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 31. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 32. Dos créditos a serem obtidos, o aluno regular deverá cumprir para o Mestrado:

vinte e quatro créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;

doze créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso, e,

Dissertação que tem caráter obrigatório.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS:

A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º Serão excluídos do Programa os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprirem qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais:

se deixar de efetuar matrícula;

se não concluir as atividades do Mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34. O candidato que obtiver conceito D ou E em qualquer uma das disciplinas poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível inicial constar do histórico escolar.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM UMA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35. O exame de proficiência em uma língua estrangeira tem caráter obrigatório para alunos regulares do PROMAT.

Art. 36. O exame de proficiência em uma língua estrangeira será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 37. O estágio de docência para alunos regulares do PROMAT tem caráter obrigatório para os bolsistas de agências de fomento que assim o exijam, e caráter

optativo para os demais alunos.

Art. 38. O estágio de docência do Mestrado em Matemática será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de lotação dos docentes do curso, com duração de um semestre letivo, devendo-se em consideração uma carga-horária total mínima de 40 (quarenta) horas integralizadas em 03 (três) horas semanais.

Art. 39. A atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

Art. 40. O estágio de docência deverá ser supervisionado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Matemática definido pela coordenação.

Art. 41. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 42. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos na área de Ciências Exatas da UFS.

Art. 43. O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

nome, código da disciplina e turma;

carga horária;

conteúdo ministrado;

técnica de ensino utilizada;

relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma, e,

resultado final.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido de acordo com os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática, por ocasião da matrícula institucional.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do Curso de Mestrado em Matemática poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

Art. 45. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e

estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e, empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 46. Cabe ao orientador:

orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica; verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário; dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;

solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras, e, cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 47. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 48. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFS será o de Mestre em Matemática.

Art. 49. O documento gerado no curso, ou seja, a Dissertação constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 50. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

integralização obrigatória de um mínimo de 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente;

realização do Estágio de Docência, de acordo com o capítulo IX;

aprovação na defesa pública da dissertação; permanência no curso pelo período regulamentar, e,

entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 51. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e realizado o Estágio de Docência no caso de bolsistas, observados a obrigatoriedade prevista no Capítulo IX e os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 52. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora e data da defesa.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de quinze dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 5 (cinco) nomes, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

Art. 53. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador.

§ 1º O orientador e o(s) co-orientador(es) (se houver) não podem integrar a banca simultaneamente.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 3º Na composição das bancas examinadoras de dissertação, é obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) profissional externo ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, portador de título de doutor ou equivalente.

§ 4º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

§ 5º A defesa pública da dissertação consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Curso de Mestrado em Matemática.

Art. 54. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre a aprovação ou reprovação da dissertação do candidato por maioria dos votos.

§ 1º Ao candidato reprovado, o Colegiado poderá julgar mediante solicitação nova oportunidade. Caso indeferido pelo colegiado caberá recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual o Programa de Pós-graduação em Matemática estiver subordinado, respeitado o prazo máximo previsto de conclusão do curso.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais provi-



dências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 55. O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 56. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PROMAT, é de 12 (doze) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa, e apresentada em reunião do Colegiado após discussão da viabilidade.

Art. 57. Os prazos, mínimo e máximo, para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula institucional no Curso de Mestrado em Matemática.

§ 1º É permitido ao aluno requerer prorrogação do prazo, devidamente comprovado, com anuência do orientador.

§ 2º Os pedidos de prorrogação serão apreciados pelo Colegiado do PROMAT, e não poderão exceder 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 58. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas; quando exceder os prazos de duração do curso; for reprovado 2 (duas) vezes no exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação; caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, ou;

por decisão do colegiado, a pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, cabendo recurso seguidamente ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra, à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016

RESOLUÇÃO Nº 13/2016/CONEPE

Aprova a criação do curso Lato sensu de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sob a responsabilidade do Departamento de Medicina de Lagarto.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Pós- aprovado em 23/03/2015;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 4.714/2016-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação Lato sensu, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na modalidade presencial, sob a responsabilidade do Departamento de Medicina do Campus Prof. Antonio Garcia Filho - Lagarto, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O referido curso terá como unidade responsável o Departamento de Medicina e a colaboração dos Departamentos de Educação em Saúde e Fisioterapia do Campus prof. Antonio Garcia Filho de Lagarto, bem

como, do Departamento de Medicina de Aracaju.

Art. 3º A carga horária total do curso proposto é de 464 horas-aula, distribuídas em três Unidades de Aprendizagem, além de Trabalho de Campo e Seminário de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Curso. Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Curso está definido como Monografia.

Art. 4º O curso está previsto para utilizar metodologia de ensino presencial e realizar-se-á de forma ininterrupta, preferencialmente, nas instalações da Fundação Estadual de Saúde/Funesa localizada na Travessa Basílio Rocha nº 33, bairro Getúlio Vargas, Aracaju - SE, em período compreendido entre os anos 2016 e 2017. Parágrafo único. No período que trata o caput deste artigo está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 5º O curso foi orçado em R\$ 119.880,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), que serão financiados integralmente pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), devendo disponibilizar um total de 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 1º As vagas que trata o caput deste artigo deverão ser destinadas à servidores públicos da área de recursos humanos /gestão do trabalho e da educação em saúde das Secretarias de Saúde de Sergipe e serão distribuídas mediante Processo Seletivo Simplificado, onde o candidato deverá comprovar vinculação empregatícia. § 2º Do total de vagas referidas no caput deste artigo, 3% serão destinadas à servidores internos da Universidade Federal de Sergipe.

§ 3º Não será cobrada qualquer tipo de taxa ou mensalidade do candidato que participar do processo seletivo e se tornar aluno do curso.

Art. 6º O recurso financeiro de execução do curso ficará depositado na FIOTEC/Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde; órgão pertencente à estrutura administrativa da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz e a gestão caberá à coordenação nacional do curso em articulação com uma coordenação local, devidamente designada pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 7º Para garantir a legalidade da execução conjunta dessa atividade educativa envolvendo a UFS e a FUNESA, será considerado o Termo de Cooperação Técnica, Científica e Pedagógica celebrado entre as instituições na data de 27 de janeiro de 2015 e com vigência de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º O Regulamento do curso passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016
VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 13/2016/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nível de especialização, doravante denominado Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, visa contribuir para a qualificação de gestores e equipes que atuam nas áreas de recursos humanos e/ou gestão do trabalho no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como objetivo geral especializar gestores públicos do trabalho na Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

Art. 2º O Curso será realizado em nível de Pós-Graduação Lato sensu com duração de 464 horas-aula em período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, totalizando 11 meses, e obedecerá às normas contidas neste regulamento e no Projeto do Curso homologado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SGTES Nº 390, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º O Curso será ministrado por docentes da Universidade, contando também com docentes indicados pela FUNESA.

Parágrafo único. A FUNESA, através da sua Coordenação de Pós-Graduação, deverá indicar docentes com perfil adequado para o curso, observando as normas

internas da UFS.

Art. 4º O Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será financiado integralmente pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e oferecerá 35 (trinta e cinco) vagas.

Parágrafo único. Não será cobrado qualquer tipo de taxa ou mensalidade do candidato que participar do processo seletivo e se tornar aluno do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 5º O recurso financeiro de execução do curso ficará depositado na Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/Fiotec, órgão pertencente à estrutura administrativa da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz e a gestão do recurso caberá à coordenação do curso, devidamente designada pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A administração do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde dar-se-á a partir dos seguintes instâncias:

Colegiado do curso;

Coordenação do curso;

Coordenação adjunta do curso, e,

Secretaria do curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso será composto por sete membros:

o (a) coordenador (a) do curso como presidente;

o (a) vice coordenador (a) como vice presidente

o (a) secretário (a) do curso;

dois professores integrantes do corpo docente do curso e com vínculo à UFS;

um professor integrante do corpo docente do curso sem vinculação com a UFS, e,

um representante do corpo discente.

Parágrafo único. Ao colegiado do curso compete:

acompanhar e deliberar sobre o processo de seleção dos candidatos;

deliberar sobre aproveitamento de estudos;

acompanhar as avaliações e orientações dos Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC);

acompanhar o regime didático;

aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso;

definir as normas gerais a serem seguidas na gestão do curso;

acompanhar o cumprimento das normas gerais de gestão do curso;

aprovar os relatórios parciais e o relatório final apresentado pela coordenação do curso, e,

conhecer, em primeira instância, os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados de docentes e da coordenação do curso.

Art. 8º O Colegiado do Curso reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre, com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros.

Art. 9º A coordenação do curso ficará a cargo de um docente pertencente ao corpo docente da UFS.

Parágrafo único. Ao coordenador do curso compete: planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do curso;

convocar e promover reuniões com o corpo docente visando a integração e integralização dos conteúdos;

fazer gestão do recurso financeiro do curso;

participar de reuniões convocadas pela Coordenação Nacional do curso;

elaborar relatórios parciais do desenvolvimento do curso, e, apresentar relatório de conclusão do curso.

Art. 10. A coordenação adjunta do curso ficará à cargo de um docente pertencente ao corpo docente da UFS, o qual deverá ser formalmente indicado.

Parágrafo único. Ao coordenador adjunto do curso compete:

auxiliar o coordenador no planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades do curso;

auxiliar nas reuniões com o corpo docente visando a integração e integralização dos conteúdos;

auxiliar na gestão do recurso financeiro do curso;

participar de reuniões convocadas pela Coordenação Nacional do curso;

elaborar relatórios parciais do desenvolvimento do curso, e,

substituir o coordenador do curso nos seus impedimentos.

Art. 11. A secretaria do curso será exercida por um docente pertencente ao quadro da Funesa e lotado na



Coordenação de Pós-Graduação da referida fundação, cabendo a esta a formalização da indicação.

Parágrafo único. Ao secretário do curso compete: apoiar a coordenação nas atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades do curso; apoiar a coordenação nas reuniões com o corpo docente visando a integração e integralização dos conteúdos; auxiliar a coordenação na gestão do recurso financeiro do curso; auxiliar a coordenação na elaboração do relatório de conclusão do curso; auxiliar a coordenação na elaborar relatórios parciais do desenvolvimento do curso, e, acompanhar o coordenador em reuniões convocadas pela coordenação nacional, quando necessário.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Serão exigências para a inscrição: formulário de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado; cópia do diploma do curso de graduação em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo MEC; cópia do currículo Lattes; declaração emitida por superior hierárquico, atestando que o candidato é servidor público efetivo e que atua na gestão do trabalho e/ou da educação; duas fotografias recentes e no tamanho 3x4, e, cópias da carteira de identidade e do CPF.

Art. 13. Somente será aceita a inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir o curso de Graduação antes do início das aulas deste curso de especialização.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 14. A seleção será realizada por uma comissão constituída pelo coordenador do curso, secretário do curso, um representante da Secretaria de Estado da Saúde/SES e um representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde/COSEMS, totalizando quatro membros.

Art. 15. As trinta e cinco vagas do curso serão distribuídas entre as 7 (sete) regiões de saúde do Estado. Vagas também serão garantidas para a Universidade Federal de Sergipe (UFS), Secretaria Estadual da Saúde e respectivas fundações estatais, COSEMS e município de Aracaju.

Parágrafo único. A distribuição das vagas do curso será definida em instâncias adequadas de discussão, pactuação e deliberação, previstas na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS.

Art. 16. O processo seletivo observará a pactuação em relação à distribuição das vagas entre as instituições e será realizado através dos critérios seguintes:

análise dos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição, onde a ausência ou incorreção de documento resultará na imediata desclassificação do candidato, e,

análise de Currículo Lattes entregue no ato da inscrição, cuja pontuação seguirá parâmetros e definições contidos em quadro específico a ser elaborado e publicado no edital de seleção.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 17. O resultado da seleção será publicado na internet e em quadros de aviso da SES e FUNESA com orientações aos candidatos classificados em relação à execução da matrícula.

Art. 18 É vedado o trancamento de matrícula, seja isolada ou no conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. O Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde está organizado em três Unidades de Aprendizagem, além de Trabalho de Campo e seminário de apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Curso; totalizando 464 horas-aula e duração de dez meses de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades do curso deverão ter início no ano de 2016 e conclusão no ano de 2017 e para a adequada gestão administrativa e pedagógica será elaborado um calendário acadêmico para distribuição entre alunos e professores.

Art. 20. Ao término de cada Unidade de Aprendizagem a coordenação local deverá elaborar um relatório par-

cial do desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O relatório parcial do curso deverá ser encaminhado à coordenação nacional do curso é necessário para fins de prestação de contas e garantia de disponibilização de recurso para custear as demais etapas do curso.

Art. 21. Para a carga horária do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde computar-se-ão apenas as horas-aulas destinadas às disciplinas, não levando em conta o tempo de estudo individual ou em grupo, nem o tempo reservado para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 22. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) a ser desenvolvido pelo aluno será uma monografia que contemple as áreas de gestão do trabalho e/ou educação na saúde.

§ 1º A monografia pressupõe o aprofundamento pelo aluno de tópicos abordados ao longo do curso.

§ 2º O projeto de monografia implica o aprendizado pelo aluno de técnicas apresentadas em disciplinas específicas e suas aplicações à organização concreta que é a produção do trabalho monográfico.

Art. 23. Para a realização do TCC, o aluno terá à disposição um professor orientador, que será definido a partir de uma lista disponibilizada pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. Nenhum professor poderá responsabilizar-se pela orientação de mais de quatro Trabalhos de Conclusão do Curso.

Art. 24. A definição do orientador do TCC dar-se-á em dois momentos, da seguinte forma:

em um primeiro momento, a coordenação do curso reunirá todos os professores interessados na orientação de TCC, ocasião em que serão apresentados os temas definidos previamente pelos alunos. Os professores escolherão, por afinidade, os temas que desejam orientar, e,

em um segundo momento, a coordenação do curso promoverá o encontro entre os orientadores e os alunos, ocasião em que será confirmada a relação de trabalho para a produção da monografia.

Parágrafo único. As situações pendentes serão resolvidas pela coordenação.

Art. 25. O TCC terá apresentação em sessão pública e será julgado por uma banca examinadora constituída por docentes do curso e convidados.

Art. 26. Para a apresentação do TCC, o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

ter integralizado todos os créditos ou carga horária total, e,

ter o trabalho aprovado em banca de qualificação e/ou ter a recomendação formal do orientador para a apresentação do mesmo.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será verificado por meio de trabalhos escritos, participação em seminários, desempenho em atividades de grupos, momentos de auto avaliação e avaliação dos pares; sendo o grau da média final da disciplina expresso por meio de conceito.

Art. 28. Par ser aprovado em uma disciplina o aluno precisa:

obter conceito "A" ou "B" ou "C", e, atingir no mínimo 75% de frequência.

Art. 29. O aluno que, por impedimento legal ou motivado por doença, não comparecer a uma atividade programada da disciplina, terá a situação apreciada pelo respectivo docente, desde que a ausência esteja devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 30. Ao aluno que cumprir as exigências do curso será concedido um certificado.

Art. 31. São exigências para a obtenção do Certificado: ter obtido frequência de, no mínimo 75% da carga horária prevista;

ser aprovado em todas as disciplinas do curso, e, ter apresentado, individualmente, o Trabalho de Conclusão do Curso e lograda aprovação do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

Art. 32. As situações omissas serão acolhidas pela Coordenação do curso, que dará os necessários encaminhamentos à luz da legislação vigente na UFS.

Art. 33. Este regulamento estará sujeito às demais normas que regulamentam os cursos Lato sensu na UFS.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016

RESOLUÇÃO Nº 14/2016/CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar, aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a relevância da proposta para formação de profissionais qualificados em uma área ainda carente na UFS e no Estado;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA, ao analisar o processo nº 5464/2016-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares, área de concentração "Culturas Populares e Sociedade".

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT) nos termos do Anexo que integra presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 14/2016/CONEPE ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CULTURAS POPULARES

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT), responsável por oferecer o curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Culturas Populares na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT) será ministrado em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o grau de Mestre em Culturas Populares, com área de concentração em "Culturas Populares e Sociedade".

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT) tem como objetivos:

promover a pesquisa e o aperfeiçoamento da formação acadêmica das áreas de Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes e afins, na perspectiva das Culturas Populares visando produzir conhecimento e formar recursos humanos aptos a investigar fenômenos que se encontram entre fronteiras disciplinares;

promover a pesquisa, o ensino e a inovação no âmbito da Pós-graduação através de produção científica voltada para a produção do conhecimento, as trocas teóricas e metodológicas, a geração de novos conceitos e metodologias, amparadas na proposta interdisciplinar tendo como eixo norteador a temática das Culturas Populares e os desafios contemporâneos;

estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do



exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimento sobre Culturas Populares; fomentar a construção de futuro Doutorado Interdisciplinar em Culturas Populares; formar quadros para a atuação no ensino superior, Institutos de pesquisa, administração pública, setor empresarial e organizações não-governamentais que demandem reflexões e projetos na área, e, contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a Região na qual está inserido.

Art. 3º O Programa terá uma única Área de Concentração, "Culturas Populares e Sociedade", e duas linhas de pesquisa: "Artes populares: processos analíticos, pedagógicos e criativos" e "Culturas populares: políticas, memórias e identidades" de modo que o perfil do egresso se definirá pelas capacidades de: exercer reflexão crítica sobre os processos sociais que envolvem o campo das culturas populares; formular perspectivas teórico-metodológicas de pesquisa, ensino e inovação em área interdisciplinar; aprofundar os conceitos de pluri, multi e interdisciplinaridade a partir do reconhecimento da diversidade que a área comporta, de suas possibilidades e limites; produzir trabalhos científicos de excelência acadêmica, com potencial de inovação empírica, metodológica e teórica, e,

atuar no ensino superior, Institutos de pesquisa, organizações públicas e privadas, além de contribuir com a reflexão, gestão e promoção das manifestações culturais populares e artísticas da região em que está inserido.

Art. 4º A Sede Administrativa e Pedagógica do Programa será na Cidade Universitária Prof. José Aluísio de Campos, campus da Universidade Federal de Sergipe, localizado no município de São Cristóvão (SE), Jardim Rosa Elze, CEP: 49400-000, onde estará abrigada a sua Coordenação, Colegiado, laboratórios e salas de apoio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT):

colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

coordenação geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos mediante eleição realizada pelos membros do Colegiado;

comissão de bolsas, responsável pelos assuntos relacionados a políticas de distribuição e cancelamento de bolsas para alunos, e,

uma Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Culturas Populares (PPGCULT) é constituído por professores credenciados (permanentes e colaboradores) e por professores visitantes e pesquisadores que desenvolvem atividades junto aos núcleos e grupos de pesquisa vinculados ao Programa, bem como pelos seus discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º O PPGCULT terá um colegiado composto por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente eleito pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, de acordo com as normas vigentes na UFS, sendo presidido pelo coordenador.

§1º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos pelo Colegiado do PPGCULT, dentre seus membros docentes permanente;

§2º O representante discente será eleito com seu respectivo suplente por seus pares devidamente matriculados no PPGCULT para um mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º A Coordenação do PPGCULT é vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 8º O Colegiado do PPGCULT será regido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

Art. 9º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGCULT:

O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

O Colegiado do PPGCULT reunir-se-á mediante convo-

cação do Coordenador com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência;

O Colegiado funcionará com a maioria simples (metade mais um) de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros;

O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador em sua faltas e impedimentos;

No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador adjunto, observar-se-á seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento pelo restante do mandato.

Na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será exercida pelo docente permanente do Programa mais antigo em atividade na UFS, que deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os cargos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGCULT: propor o programa semestral ou anual de atividades do Programa, encaminhando-o à Coordenação de Pós-Graduação, apreciando a adequação ou modificação de linhas de pesquisa e área de concentração com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular, propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;

decidir sobre a oferta de disciplinas para matrícula; apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;

homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de Dissertação;

apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso;

decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas;

indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de Dissertação e apreciar pedidos de troca de orientador;

julgar as solicitações de inscrição ao Curso; fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;

propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte;

propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;

definir a política de uso dos laboratórios de ensino e pesquisa e de salas de aula vinculados ao POSCULT; eleger Coordenador e Coordenador adjunto do PPGCULT através de eleição direta entre seus membros;

propor, discutir e deliberar sobre alterações a este Regimento e demais instruções normativas do Curso, provenientes de qualquer um de seus membros ou dos órgãos competentes da UFS;

analisar e decidir, na época de vida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade e às agências de fiscalização, financiamento e fomento à pesquisa;

analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;

organizar processos regulares de avaliação e recondução dos docentes do Programa;

indicar o segundo membro docente da Comissão de Bolsas;

homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas, e, decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, COORDENADOR ADJUNTO E SECRETÁRIO

Art. 11. São atribuições do Coordenador do PPGCULT: representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;

remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso;

participar das atividades do Colegiado de Curso; coordenar as atividades do Curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGCULT e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes dos cursos, a oferta de disciplinas em cada período letivo;

executar e fazer cumprir a política de uso dos laboratórios de ensino e pesquisado PPGCULT, e, convocar e presidir as reuniões da CPG e da Comissão de Bolsas.

Art. 12. O Coordenador adjunto tem as seguintes atribuições:

substituir o Coordenador do PPGCULT em suas faltas ou impedimentos, e, auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Curso.

Art. 13. A Secretaria de Apoio Administrativa do Colegiado do PPGCULT será dirigida por um (a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;

informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;

sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaboração de relatórios;

secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCULT e manter em dia arquivo de atas;

manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao curso;

receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

receber matrícula dos alunos;

IX providenciar editais e convocações das reuniões do colegiado;

manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso, e, executar o controle sobre o uso dos laboratórios de ensino e pesquisa do PPGCULT.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14. A distribuição de bolsas será feita através de uma Comissão de Bolsas, composta por dois professores, incluindo o Coordenador, e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

§ 1º O professor membro da comissão, deverá ser indicado pelo Colegiado dentre o corpo docente do Programa.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares ingressos há pelo menos um ano no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, para o primeiro integrante discente da Comissão de Bolsas no seu primeiro ano de funcionamento será ignorado o que reza o § 2º do Art.14.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas: observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pelas agências avaliadoras e financiadoras;

examinar e deliberar sobre as solicitações dos candidatos;

selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico, e, manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases



previstas no Plano de Estudos.

Art. 16. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 17. Constitui o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 18. O corpo docente será classificado em Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

§ 1º São requisitos para ser Docente Permanente: se envolver atividades de ensino regularmente no Mestrado;

participar de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações; orientar regularmente alunos do Programa, e, ter vínculo funcional com a UFS ou, em caráter excepcional, ter firmado com a Universidade termo de compromisso para dedicação integral às atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais professores do Programa que não atendem aos requisitos para Permanentes ou Visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§ 4º A atuação como docente permanente poderá ser, no máximo, em até três programas de pós-graduação Stricto sensu, conforme normas da CAPES.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do PPGCULT a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores, conforme critérios estabelecidos pelo PPGCULT em Instrução Normativa específica.

Art. 20. A cada quatro anos, todos os professores do Programa deverão ser submetidos a um processo de recrenciamento, a ser conduzido pelo Colegiado, recrenciamento que estará baseado em critérios de produtividade científica e dedicação às atividades de pesquisa e pós-graduação do Programa, conforme Instrução Normativa específica.

Art. 21. Os professores e pesquisadores credenciados nesse Programa serão descredenciados quando:

não ministrarem disciplina(s) no Programa por um período superior a dois anos;

não comparecerem em pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado durante o ano letivo, ou,

não apresentarem autoria ou coautoria de artigos científicos completos em periódicos, livros ou capítulos de livros nos últimos três anos, tendo como referência a produção mínima exigida pela Comissão de Área Interdisciplinar na CAPES.

Parágrafo único. Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento poderão ser deslocados para o quadro de colaboradores, observado a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 22. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 23. São atribuições do corpo docente permanente: ministrar aulas teóricas e práticas;

orientar trabalhos;

promover seminários;

participar de Comissões Julgadoras e examinadoras;

orientar a pesquisa para a produção do Trabalho Dissertativo Final, e,

participar de reuniões e atividades administrativas pertinentes ao Colegiado do PPGCULT.

Art. 24. São atribuições do orientador:

orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa; autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado do PPGCULT a composição da Banca Examinadora;

autorizar a Defesa da Dissertação e propor ao Colegiado do PPGCULT a composição da Banca Examinadora, e, manifestar formalmente a concordância com sua inclusão em lista anual de orientações, a ser organizada pelo Colegiado do PPGCULT.

§ 1º O aluno de Mestrado terá um orientador, designado entre os docentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCULT, poderá ser designado co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 25. Dentre os docentes credenciados ao Programa, o Colegiado do PPGCULT definirá, a cada ingresso de nova turma discente, os professores orientadores para cada aluno.

§ 1º Competirá ao orientador:

apoiar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação do PPGCULT sobre ocorrências relevantes durante o curso; supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;

autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado; propor ao Colegiado do PPGCULT o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico; propor e autorizar a realização de Atividades Complementares pelo mestrando para a integralização de créditos, e, autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a Dissertação.

§ 2º Em caso de indicação de co-orientador, compete a este:

auxiliar no desenvolvimento da Dissertação, e, substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa.

Art. 26. O orientador e o co-orientador poderão ser substituídos, mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado do PPGCULT.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma única vez.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo MEC, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos regulares são aqueles selecionados em processo anual de inscrição e matriculados no Programa, de acordo com número de vagas ofertadas anualmente.

§ 2º Alunos especiais são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas optativas matrícula isolada, sem o direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 08(oito) créditos em disciplinas do Mestrado.

§ 5º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 28. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao PPGCULT, terá seu período determinado em editais próprios pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Poderão inscrever-se para a seleção do Mestra-

do, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, exige-se graduação plena nas diversas áreas do conhecimento, em instituições reconhecidas pelo MEC. Parágrafo único. Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 30. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 31. Para a Inscrição dos candidatos à seleção do Programa, o Colegiado estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição e critérios de seleção.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 32. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Culturas Populares será realizada após o processo de seleção, e será classificatório.

Art. 33. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção composta por três docentes permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGCULT.

Art. 34. O processo de seleção do Programa será definido em edital próprio.

Parágrafo único. Os candidatos ao Mestrado deverão se submeter a uma prova de proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano do curso.

Art. 35. O Colegiado do PPGCULT, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 36. Os resultados dos processos seletivos serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

Parágrafo único. Dos resultados dos processos seletivos cabe recurso por arguição de legalidade.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 37. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional junto à Secretaria do PPGCULT obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula institucional, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula institucional, o candidato aprovado deverá apresentar toda a documentação original ou autenticada exigida no edital de seleção.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, em um único semestre, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito por via eletrônica (SIGAA) pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa, respeitando o calendário escolar.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Colegiado do PPGCULT respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGCULT.

Art. 39. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido uma única vez em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos do Mestrado será de até seis meses.

§ 2º Durante o período sob interrupção de estudos, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I



DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 40. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 41. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por um período máximo de 6 (seis) meses para as providências de conclusão da dissertação de mestrado.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e Atividades Complementares.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo menos sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art. 42. O aluno poderá solicitar antecipação de prazo de defesa de Dissertação, não sendo inferior a um ano de permanência do curso.

§ 1º Para tal solicitação, o aluno deverá ter anuência escrita do orientador e demonstrar que até a data prevista para a Defesa terá obtido integralmente os créditos exigidos pelo Programa em disciplina e atividades complementares.

§ 2º O requerimento contendo a justificativa de antecipação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com pelo menos sessenta dias antes da data prevista da defesa.

§ 3º O requerimento deverá conter o cronograma de atividades a ser cumprido no prazo estabelecido entre a data do requerimento e a data prevista para a Defesa.

§ 4º Excepcionalmente nestes casos será dispensado o exame de qualificação do candidato.

§ 5º Esta opção vincula a decisão do mestrando ao que formalmente é estabelecido na Seção IV deste capítulo que trata da defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 43. O número mínimo exigido para integralização curricular do Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares da UFS será de 32 (trinta e dois) créditos, com a seguinte distribuição:

quatro disciplinas obrigatórias (12 créditos);

duas disciplinas optativas (8 créditos);

atividades obrigatórias (8 créditos);

atividades complementares (4 créditos).

Parágrafo único. O aluno poderá cursar créditos optativos em disciplinas de outra (s) linha (s) de pesquisa do Programa ou oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação da UFS, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 44. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou atividades.

Art. 45. Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

cumprir um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades;

ser aprovado no exame de proficiência em inglês até a conclusão do primeiro ano do curso; III. Realizar Exame de Qualificação;

elaborar e submeter a Dissertação à aprovação de uma Banca Examinadora, e,

apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca, se as tiver e certificadas pelo orientador, no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado do PPGCULT.

Art. 46. A correspondência em créditos em Atividades Complementares, autorizada pelo Colegiado do Curso, até um total de 04 (quatro) créditos, poderá ocorrer nos seguintes casos:

Participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, e do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação;

Trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;

Capítulo de livro na área;

Capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;

Participação em atividades regulares de estudo, debate e promoção de eventos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa, e,

Participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno.

§ 1º As Atividades Complementares não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 2º Serão aceitas atividades realizadas a partir do ingresso regular do estudante no Mestrado.

Art. 47. O Estágio de Docência será obrigatório para os alunos bolsistas do PPGCULT por demanda das agências de fomento e constará da preparação e preleção em disciplinas de cursos de graduação em área afim ao PPGCULT, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina. Nesse caso, a atividade de Estágio de Docência não poderá ser aproveitada como créditos de atividade complementar.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,

por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa.

§ 2º As solicitações para estágio de docência deverão ser encaminhadas à Coordenação do curso até o final do período anterior a sua efetivação, para prévia autorização da realização da atividade.

§ 3º Os discentes deverão apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso que deverá ser avaliado pelo supervisor de estágio de docência do aluno.

§ 4º Se a avaliação do supervisor for pela reprovação do aluno, o mesmo deverá repetir o seu estágio, respeitando-se o prazo máximo de conclusão de seu curso.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48. O Curso de Mestrado é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 49. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

avaliações relativas às disciplinas do curso, e, avaliação da defesa de dissertação.

Art. 50. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 51. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A- Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B- Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C- Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D- Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E- Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão desligados do Programa alunos que obtiverem 2 (dois) conceitos Insuficiente (D ou E) em disciplinas do Curso.

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a concordância do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, até o primeiro dia letivo do quarto semestre, podendo este prazo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º O exame de Qualificação será dispensado na condição estabelecida no Art. 42.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implica a reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá repeti-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do Curso.

§ 4º O exame de qualificação constará de:

Parte escrita: texto escrito contendo levantamento bibliográfico, resumo dos resultados obtidos até momento do desenvolvimento do trabalho, além do sumário

comentado.

Apresentação oral, de 20 (vinte) minutos, abordando o tema geral da Dissertação, relevância do tema, e resultados já obtidos.

§ 5º As exigências do documento escrito da qualificação serão determinadas pelo Colegiado do PPGCULT.

§ 6º Caberá aos orientadores sugerir a banca examinadora, que deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCULT e composta do orientador e demais dois professores, sendo no mínimo, um do Programa.

§ 7º Só poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que tiver aprovação em, no mínimo, 75% dos créditos do Programa até o semestre anterior ao Exame de Qualificação.

SEÇÃO IV

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 53. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, das atividades e Exame de Qualificação, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação para obtenção do título de Mestre em Culturas Populares, perante banca de avaliação.

Art. 54. Para requerer a defesa da Dissertação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação do Curso, anexando:

Cópia autenticada do histórico escolar do curso obtida via SIGAA;

Recomendação da defesa pelo docente orientador;

Três cópias impressas da Dissertação.

Indicação, pelo orientador, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentar es quanto à titulação e qualificação destes componentes.

Art. 55. A banca de avaliação deverá ser constituída:

Pelo (s) orientador (es) do discente;

Por um outro docente vinculado ao Programa;

Por um outro docente ou profissional externo ao Programa, preferencialmente proveniente de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 56. Os membros da banca de avaliação deverão possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Dissertação.

Art. 57. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Coordenador do PPGCULT.

Art. 58. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da Dissertação.

Art. 59. A defesa da Dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da pesquisa, além do público em geral.

Art. 60. A defesa constará de uma apresentação oral de 30 (trinta) minutos, com tolerância demais ou menos 10 (dez) minutos, da Dissertação pelo discente e em seguida a arguição por parte da banca de avaliação.

Art. 61. O resultado do julgamento da dissertação de mestrado será expresso por uma das seguintes avaliações, seguida parecer único e sintético, elaborado pelos membros da banca, para integrar a ata da defesa:

Aprovado, ou,

Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação e, consequentemente, o parecer único da banca, deverá ser baseada em avaliação individual, expressa por parecer oral ou escrito, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora poderá, a seu critério, condicionar a aprovação da Defesa à execução, pelo discente, de modificações no texto ou na estrutura da Dissertação, devendo estas solicitações estarem expressas na Ata da Defesa e serem acompanhadas pelo orientador.

§ 4º O prazo para entrega da versão final corrigida será de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

Art. 62. O discente reprovado na defesa pública da Dissertação não poderá pleitear o título de Mestre em Culturas Populares, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Art. 63. Caberá recurso por arguição de legalidade do resultado e parecer emitidos pela banca de avaliação



de Dissertação.

Art. 64. Concluída a deliberação, a ata será lavrada e lida em público.

Art. 65. Após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Coordenação do POSCULT, no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a versão definitiva do texto final da Dissertação, em três vias impressas e uma via digital (CD).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes decada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exams de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 67. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa, onde então seguirá para as instâncias superiores para apreciação e deliberação.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGCULT, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão UFS.

Art. 69. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões, 05 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 15/2016/CONEPE

Approva a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e o Regimento Interno do Curso de

Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Interdisciplinar aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARIA ELENA LEON OLAVE, ao analisar o Processo nº 5568/2016-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 15/2016/CONEPE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN), mantido pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), tem como finalidade oferecer o curso ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, com três áreas de concentração em Ciências Naturais, nível Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. Dentro de sua área de atuação, o Programa atua em 03 (três) áreas de concentração: (a) Biodiversidade e Meio Ambiente; (b) Meio Ambiente e Saúde e (c) Ensino de Ciências Naturais.

Art. 2º O PPGCN compreenderá, a princípio, um nível

de formação de Mestrado Acadêmico, que irá conferir o grau de Mestre em Ciências Naturais com ênfase em uma das áreas de concentração, objetivando formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão, nas diversas áreas das Ciências Naturais, tendo como objetivos específicos:

qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração; fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas às Ciências Naturais, e, estabelecer intercâmbio com outras IFES do Brasil e do exterior, no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGCN está vinculado à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e será operacionalizado pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Comitê Interdisciplinar.

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do PPGCN compreende o Colegiado, a Coordenação do Programa e a Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento e da supervisão didática e administrativa do programa e será constituído por um grupo composto por, no mínimo, 07 (sete) docentes permanentes e um representante discente ou seu suplente, representados da seguinte forma:

do coordenador do PPGCN, que é seu presidente;

do coordenador adjunto do PPGCN;

demais membros do quadro de docentes credenciados no Programa, eleitos dentre e pelos seus pares, que completem o mínimo de 05 (cinco) membros, e, de um representante discente titular ou seu suplente, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos membros do Colegiado será organizada pela Coordenação do PPGCN e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, devendo, para tanto, publicar edital para a realização do processo eleitoral, respeitando-se os termos do Art. 31 da Resolução 25/2014/CONEPE.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, através de eleição a ser realizada pela Coordenação do PPGCN.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reunião extraordinária, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do PPGCN da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa: exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso; aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo; avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação; apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;

aprovar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação; aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de Qualificação ou de defesa de dissertação de mestrado;

propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste regimento do curso;

opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;

alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após

aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação da Área Interdisciplinar, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;

analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas e gerais da Pós-Graduação, e,

decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil no Colegiado do PPGCN, em eleição convocada pelo coordenador, com aval do colegiado.

§ 1º O Coordenador não poderá assumir, concomitantemente, a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§ 2º Serão considerados elegíveis os professores de disciplinas de domínio específico do Programa, possuidores do Título de Doutor ou equivalente e que trabalhem em regime de Dedicacão Exclusiva na UFS.

§ 3º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato; e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do programa.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do programa.

§ 5º Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no § 4º deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa: representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

coordenar a execução programática do Programa; exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado, adotando as medidas necessárias ao seu funcionamento;

dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da universidade; convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;

convocar comissão para proceder a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos envolvidos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e colaborar com a mesma;

organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;

prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo colegiado;

supervisionar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;

convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,



viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11. A Secretaria Acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- anunciar a abertura de matrícula nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;
- organizar, zelar pela guarda, manter atualizados e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios pertinentes ao Programa;
- registrar os planos de cursos, projetos de dissertações de cada aluno aprovado pelo Colegiado do Programa;
- manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- receber matrícula dos alunos, bem como a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de dissertações;
- operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- organizar todo o processo para aprovação e registro de diplomas;
- manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP), e, realizar todo trabalho próprio de uma secretaria não previsto nos itens acima.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Os docentes do PPGCN deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por este Regimento e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, na forma de Instrução Normativa, devendo seguir as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente:

- ministrar aulas;
- possuir e manter atualizado currículo na Plataforma Lattes;
- orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório; promover seminários;
- participar de comissões de seleção e examinadoras;
- orientar trabalhos acadêmicos, e, desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, REDECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 14. O credenciamento, credenciamento e/ou descredenciamento do corpo docente e de docentes orientadores serão feitos anualmente a critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Ciências Naturais.

§ 1º O credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docentes deverá ser comunicado anualmente à COPGD.

§ 2º A critério do Colegiado pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu credenciamento correspondente (por prazo determinado) como orienta-

dor, se for este o caso, em qualquer época.

Art. 15. Cabe ao Colegiado do PPGCN a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 16. O interessado no credenciamento ou credenciamento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPGCN.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá enviar, ao PPGCN, um ofício de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, o Currículo Vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17. As solicitações de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento de professores/pesquisadores previstas neste Regimento, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PPGCN, para emissão de parecer e, posteriormente, apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. Mesmo se o parecer do relator for favorável, o credenciamento ou credenciamento só poderá ser efetivado se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as áreas de concentração for mantido.

Art. 18. Os docentes enquadrados como permanentes e/ou colaboradores devem obedecer aos seguintes requisitos:

- ter o título de Doutor ou equivalente;
- ter experiência em atividade de orientação;
- apresentar produção científica anual média estabelecida em instrução normativa definida pelo PPGCN específica para o período em questão;
- ser contratado, preferencialmente, no regime de quarenta horas e com dedicação exclusiva;
- comparecer, quando convocado, em mais de 50% das reuniões no ano vigente e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, e, encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

Art. 19. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação de docente da Pós-Graduação, e, docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento. Porém, as atividades de orientação das dissertações de mestrado em andamento não serão obrigatoriamente suspensas, caso esta seja a decisão tomada em comum acordo entre o docente e o discente que está sendo orientado neste período.

Art. 20. Os docentes enquadrados como visitantes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- ter o título de Doutor ou equivalente;
- ter experiência em atividade de orientação;
- apresentar produção científica anual média estabelecida em instrução normativa específica definida pelo PPGCN para o período em questão, e, ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação.

Parágrafo único. Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os documentos da Área da CAPES.

Art. 21. Caso de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, serem tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 22. Os professores permanentes e colaboradores credenciados no PPGCN poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento. O descredenciamento deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado, bem como encaminhado ao Comitê de Pós-Graduação Interdisciplinar da UFS, para apreciação.

Parágrafo único. No caso de professores visitantes, seu descredenciamento ocorrerá automaticamente, após o término da vigência do período estipulado de credenciamento definido pelo Colegiado.

Art. 23. O docente que estiver em desacordo com aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento será considerado em situação de descredenciamento, tendo prazo de um ano para atendimento destes requisitos, a contar da respectiva notificação através de ofício enviado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de ofertar vagas ou assumir orientações em andamento os docentes em situação de descredenciamento.

Art. 24. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPGCN notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências deste Regimento, caso não encaminhe ao PPGCN documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Art. 25. Caso o docente não seja credenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo PPGCN, terão, garantidos pelo Colegiado, sua continuidade até a defesa da dissertação.

Art. 26. Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores de dissertação.

Parágrafo único. A participação oficial do co-orientador na dissertação de mestrado deverá ser solicitada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, podendo o mesmo ser vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A partir da matrícula no Programa, todo aluno deverá ter a supervisão de um Professor Orientador, que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo único. A substituição do Professor Orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O Professor Orientador será docente do Programa, portador do grau de doutor ou equivalente, devendo cumprir os requisitos de enquadramento dispostos nos Artigos referentes ao Capítulo IV deste Regimento, além de:

- ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e, estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

§ 1º A indicação de qualquer orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando a natureza da dissertação o Professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador que possa contribuir de forma significativa com a dissertação, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. Compete ao Professor Orientador e ao Co-orientador:

- supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- aprovar a dissertação antes de sua entrega para a defesa pública e sua versão final na Secretaria do Programa;
- solicitar a designação de Comissões/bancas Examinadoras e Julgadoras de seus orientandos;
- sugerir data, horário, local e presidir as Comissões referidas no item anterior;
- empenhar-se para garantir que o estudante não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, e, recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por desempenho insuficiente.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador dentro do PPGCN será de 08 (oito) para professores



permanentes e 02 (dois) para docentes colaboradores e/ou visitantes, incluindo co-orientações, sem prejuízo a outros limites estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar disciplinas sob sua responsabilidade (obrigatórias ou optativas), de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ficarão impedidos de ofertar novas vagas, mesmo que o limite não tenha sido atingido, os docentes que não apresentarem produção mínima estabelecida nos Artigos 18 e 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em áreas afins às Ciências Naturais, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias e da Terra, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados no PPGCN, observados os requisitos previstos no Art. 40 desta Resolução.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCN, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa.

§ 3º Podem se inscrever no processo seletivo para alunos especiais, candidatos graduados em cursos das Ciências Naturais, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias e da Terra.

Art. 32. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCN, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula da instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s) e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 33. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 34. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à Coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 35. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 36. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação.

Parágrafo único. O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS automaticamente perderá sua vaga.

Art. 37. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 38. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

Art. 39. O corpo discente regular tem representação no Colegiado do Programa, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo regimento do Programa.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 40. O ingresso de alunos regulares no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas e as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e

os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação e períodos para recursos.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital pela UFS e afixação no mural de avisos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

§ 3º O Colegiado do Programa definirá os documentos necessários para a inscrição dos seus candidatos, devendo ser obrigatória a apresentação de:

cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente; histórico escolar de graduação, e, Curriculum Vitae (comprovação).

Art. 41. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na forma de Instrução Normativa, em consonância com as Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

Art. 42. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer matrícula no Programa, preenchendo formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Curso, nos prazos fixados pelo Colegiado, COPGD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS ou instância superior.

§ 1º O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer aos prazos previstos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais ou instância superior da UFS, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

§ 2º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 43. A matrícula será feita por disciplinas ou atividades, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas/atividades tiverem sido integralizados, sendo, neste caso, a matrícula efetuada em "DISSERTAÇÃO".

Art. 44. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado e com anuência do professor-orientador.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso e, somente em caso de aprovação, é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado.

§ 5º Em caso do trancamento de matrícula ser efetivado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do Colegiado, ser válido para a matrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. O currículo do Programa é composto de um conjunto de disciplinas/atividades caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático e bibliografia básica.

§ 1º As disciplinas/atividades obrigatórias constituem o mínimo necessário à formação do profissional em Ciências Naturais dentro do escopo do curso e são definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas a serem cursadas são definidas com o professor orientador e visam à especialização em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 3º Dos 12 (doze) créditos de disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas necessários para a obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais, o aluno deve, obrigatoriamente, obter o mínimo de 04 (quatro) créditos em disciplinas na Área de Concentração escolhida

para o desenvolvimento da sua dissertação de mestrado, sendo a escolha das disciplinas para a obtenção destes créditos definida com o Professor Orientador.

§ 4º As demais disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas necessárias para a obtenção total dos créditos referidos no § 3º podem ser escolhidas nas outras Áreas de Concentração do PPGCN ou de outros programas de Pós-Graduação como previsto no Art. 49, sendo necessária, neste último caso, a solicitação de convalidação de crédito junto ao Colegiado do Programa.

§ 5º As disciplinas serão ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares deste regimento.

§ 6º As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos da conveniência do professor responsável pela mesma.

Art. 46. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 47. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos (entre disciplinas/atividades obrigatórias e optativas), dentro do currículo do programa.

Parágrafo único. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos exigido deve ser integralizado através de disciplinas, podendo o restante ser integralizado através das demais atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 48. A criação, alteração ou desativação de disciplinas são atribuições do Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

justificativa;
ementa, conteúdo programático e bibliografia;
número de horas de atividades;
número de créditos;
indicação das áreas que poderão ser beneficiadas e, professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 49. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos, para fins de complementação curricular, créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e que não ultrapassem 50 % dos créditos necessários em disciplinas do programa.

§ 1º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos.

§ 2º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou ementas didáticas e compatibilidade de carga horária em conformidade com o regimento do Programa.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e ementário das disciplinas cursadas.

Art. 50. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a estudos especiais, não previstos na estrutura curricular, que se denominam Tópicos Especiais, até o máximo de oito créditos.

Art. 51. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O Exame de Qualificação de Mestrado compreende uma atividade regular obrigatória e deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial do aluno no Programa e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Professor Orientador (como presidente) e dois outros avaliadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A matrícula na atividade "Qualificação" deverá ocorrer no início do segundo semestre letivo do discente, contado a partir de seu ingresso no Programa, podendo ser antecipada para o primeiro semestre,



desde que feita em comum acordo com o Professor Orientador.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na forma de Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 53. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 54. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos e de frequência, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,0 - 10,0);

B - Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0);

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 55. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou atividades;

quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa, ou,

por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos nesse regimento ou Instruções Normativas do Programa, ou, quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 56. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado.

Art. 57. O estudante bolsista que desenvolver qualquer atividade profissional remunerada sem a anuência do Professor Orientador e ciência do Colegiado estará sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. O Estágio à Docência (Tirocínio) constitui uma atividade regular do currículo do Mestrado e se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação no Estágio à Docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º O Professor Orientador deverá requerer a matrícula de seu orientado na disciplina de Estágio à Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar, sendo compatível com a área de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, realizada pelo pós-graduando.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina (Supervisor), acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao Colegiado do Programa a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio à Docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Estágio à Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Da carga horária prevista na disciplina de Estágio à Docência, o aluno deverá cumprir 50% da carga horária em atividades na sala de aula com o professor responsável pela disciplina (Supervisor).

§ 6º O Estágio à Docência deverá ser realizada no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

§ 7º É vedada a prática de docência de mais de um discente na mesma turma no mesmo período letivo.

§ 8º É vedada a prática de docência em disciplinas de cursos de ensino à distância.

CAPÍTULO XII

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 59. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade Federal de

Sergipe é o de Mestre em Ciências Naturais.

Art. 60. Para obtenção do grau de Mestre em Ciências Naturais, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências, observados os prazos fixados neste Regimento:

integralização de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas; ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, nos exames de Qualificação e defesa pública da dissertação, respectivamente;

no caso de aluno de língua não-portuguesa, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras ou equivalente); aprovação no Estágio à Docência, e,

após aprovação, entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 61. As dissertações deverão obedecer a um formato geral e ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa específica, constando a parte interna (corpo do texto) pelo menos das seguintes partes: Sumário, Resumo, Abstract, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Bibliografia.

Art. 62. A avaliação da dissertação será feita por uma banca examinadora constituída por 03 (três) membros titulares, doutores e, na sua impossibilidade, suplentes doutores indicados pelo Professor Orientador, num prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da defesa, e referendados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A banca sugerida pelo Professor Orientador será composta de três membros titulares, sendo o presidente obrigatoriamente o Orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do PPGCN ou o Co-orientador, se houver; além de mais 02 (dois) membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCN. Na lista apresentada pelo Orientador deverá ser também indicado 01 (um) membro suplente, no mínimo, que deve ser externo ao Programa.

Art. 63. Após a homologação da banca examinadora, o Professor Orientador deverá enviar à Secretaria do curso 03 (três) fotocópias de exemplares completos da versão final da dissertação, para envio aos membros da banca.

Parágrafo único. A entrega da versão final na Secretaria do curso deverá ocorrer com um mínimo de trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 64. Cada membro da banca emitirá um parecer e indicará se o trabalho está Aprovado ou Reprovado.

§ 1º O trabalho deve ser aprovado por pelo menos 02 (dois) membros da banca examinadora.

§ 2º O discente que receber 02 (dois) ou mais pareceres R (Reprovado) será considerado reprovado sem direito à titulação, sendo desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O ato da defesa de dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções normativas definidas pelo PPGCN.

§ 4º O resultado da defesa será submetido ao Colegiado do PPGCN para homologação.

Art. 65. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento e normativas correlatas fará jus ao respectivo diploma. Parágrafo único. Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

Art. 66. O processo para emissão de diploma deve conter os seguintes documentos:

histórico escolar;

formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;

certidão negativa da biblioteca central;

certidão negativa do programa, e,

cópias dos seguintes documentos: CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reserva (para alunos do sexo masculino).

Parágrafo único. O pedido de emissão de diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

CAPÍTULO XIII

DOS PRAZOS

Art. 67. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 68. O prazo máximo de duração do curso, inclui-

das a aprovação nas disciplinas e tirocínio, bem como a elaboração e defesa da dissertação não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses; sendo o prazo mínimo para a conclusão do curso de 12 (doze) meses. Esse prazo pode ser prorrogável por até 06 (seis) meses a critério do Colegiado do Programa, a contar da data de matrícula do aluno no sistema acadêmico da UFS. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso, de acordo com as normas gerais da Pós-Graduação da UFS.

§ 1º A prorrogação de que trata este Artigo deverá ser solicitada pelo Professor Orientador, com antecedência mínima de sessenta dias do prazo máximo previsto, ao Colegiado do curso, por meio de ofício, com as devidas justificativas.

§ 2º O Colegiado deverá emitir decisão sobre o deferimento ou não do pedido em prazo não superior a trinta dias após o recebimento do mesmo.

§ 3º Alunos que desrespeitarem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa, sem anuência do Colegiado, serão automaticamente desligados do Programa e o respectivo Orientador ficará impedido de ofertar novas vagas por um período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 69. O aluno será desligado do Programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

for reprovado em 2 (duas) disciplinas e/ou atividades em que esteja matriculado;

for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;

for reprovado na defesa da dissertação de mestrado; caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais;

depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, ou, por decisão do Colegiado, em virtude de falta disciplinar grave ou desvio de conduta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (CPPGCN/UFS), cabendo recurso seguidamente ao Comitê de Pós-Graduação Interdisciplinar; à Comissão de Pós-Graduação (CPG/POSGRAP); à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 16/2016/CONEPE

Cria o Programa de Pós-Graduação em Tecnologias

Físicas Aplicadas e seu Regimento Interno.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a importância da criação desse mestrado na capacitação de técnicos na área da Física médica e desenvolvimento de biotecnologias;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. VERNALDO SOUZA DE OLIVEIRA, ao analisar o processo nº 5514/2016-55;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas e o Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Tecnologias Físicas Aplicadas nos termos que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Tecnologias Físicas Aplicadas será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revo-



gada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

Angelo Roberto Antonioli

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 16/2016/CONEP
ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS FÍSICAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas (PGTEF) manterá o curso de mestrado acadêmico em Tecnologias Físicas Aplicadas com o objetivo de formar profissionais pós-graduados para o exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações na área de Tecnologias Físicas Aplicadas.

Art. 2º O PGTEF oferece curso de mestrado acadêmico que irá conferir grau de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas, com área de concentração em Tecnologias Físicas Aplicadas à Ciências da Vida.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Colegiado do Programa será regido por este Regimento Interno e em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 4º A estrutura administrativa envolvida na gestão do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas é composta por:

um Colegiado (CoPG) de caráter deliberativo; uma Coordenação de caráter executivo, constituída por um Coordenador e um Coordenador adjunto, e, uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Art. 5º O CoPG do PGTEF da UFS será composto:

pelo(a) Coordenador(a);
pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
pelos professores permanentes do PGTEF;
pela representação discente, e,
pelo(a) secretário(a) do PGTEF.

§ 1º O mandato dos Coordenadores do Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PGTEF, para um mandato de um ano.

§ 3º A Coordenação do PGTEF se encarregará de operacionalizar a eleição do representante discente e seu respectivo suplente.

§ 4º Para tomada de decisões pelo CoPG será exigida a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 6º São atribuições do CoPG:

exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);

aprovar a oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

propor ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;

atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;

apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;

apreciar, diretamente ou através de comissão, os planos de atividades dos pós-graduandos;

aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de defesa de dissertação;

propor e aprovar o desligamento de alunos;

alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;

estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, indicar a Comissão de Seleção, e analisar e aprovar o resultado da seleção;

estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PGTEF, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PGTEF pelos diferentes

órgãos de fomento;

deliberar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores;

eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PGTEF, em termos da legislação em vigor;

estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas;

aprovar Instruções Normativas visando o detalhamento de atividades ou de especificações constantes deste regimento;

decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral; e,

deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

Art. 7º O Colegiado se reunirá mediante convocação do Coordenador, por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado do PGTEF serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Os recursos às decisões do CoPG devem ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos, dentre os docentes permanentes do PGTEF, com mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 1º O Coordenador dedicará, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais ao exercício de sua função.

§ 2º O Coordenador Adjunto deverá substituir o Coordenador do PGTEF nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa interna e externamente à Universidade; cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, e do regimento interno do Programa;

cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;

submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

enviar, anualmente à POSGRAP, relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;

adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, e, contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PGTEF.

Art. 10. No caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador adjunto assumirá a Coordenação do PGTEF o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa.

Parágrafo único. Na situação de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será exercida pelo docente que preencha

os requisitos descritos no caput deste artigo, o qual deverá convocar a eleição para os referidos cargos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. A Secretaria administrativa do PGTEF, exercida por um Secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas, competindo-lhe:

manter atualizados os documentos relativos aos discentes do Programa;

receber e processar os pedidos de matrícula;

processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao Programa;

distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática administrativa do PGTEF;

preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;

auxiliar o Coordenador e o Colegiado do PGTEF na administração e gerenciamento do Curso e do Programa;

auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;

apoiar o Coordenador e Coordenador adjunto do Programa na utilização dos sistemas de informação, inclusive na recuperação de informações, extração de relatórios e realização de pesquisas diversas em sistemas externos ao programa por meio de páginas Web ou sistemas legados de outras instituições, e;

realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa e ao Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO REcredENCIAMENTO

Art. 12. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do PGTEF os docentes vinculados à UFS e docentes de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores de instituições de pesquisa, especialistas nacionais ou estrangeiros convidados, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes segundo seu nível de envolvimento e participação no Programa, e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente:

ministrar aulas;

orientar trabalhos de campo;

promover seminários;

participar de comissões, bancas examinadoras e de atividades designadas pelo coordenador ou pelo colegiado do PGTEF;

orientar trabalhos acadêmicos, e,

desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Art. 14. O desempenho de atividades eventuais como palestrante, conferencista, membro de banca examinadora, supervisão de estágios especiais, co-autor de trabalhos ou outras atividades esporádicas não descritas neste regimento não caracteriza a vinculação do profissional como integrante do Corpo Docente do Programa.

Art. 15. O Corpo Docente do PGTEF será constituído de docentes credenciados pelo CoPG, para desempenhar as funções de ensino, pesquisa e orientação de dissertações.

Art. 16. Poderão ser credenciados no PGTEF doutores que sejam docentes universitários ou pesquisadores, com formação coerente com a área de concentração do Programa e que possuam uma produção científica, nos dois anos civis anteriores ao requerimento, equivalente a um artigo Qualis A1, segundo regra de ponderação do documento da área Interdisciplinar da CAPES e utilizando o Qualis desta mesma área.



Art. 17. O procedimento de credenciamento ou recredenciamento inicia-se com um requerimento do docente interessado, dirigido ao PGTEF, contendo formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, declaração de vinculação a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, curriculum vitae (Lattes) comprovando produção científica nos termos do artigo 16 e documento da chefia da unidade acadêmica em que o docente é lotado, concordando com o credenciamento do docente no PGTEF.

§ 1º Caso o requerente não tenha vínculo funcional permanente com a Universidade Federal de Sergipe, deve-se acrescentar um documento assinado por um docente permanente com vínculo funcional efetivo, no qual este se comprometa a orientar os alunos do requerente, em caso de seu desligamento do PGTEF.

§ 2º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 3º As solicitações de credenciamento de professores/pesquisadores serão encaminhadas a um membro do CoPG, para emissão de parecer, e posterior apreciação pelo Colegiado.

Art. 18. O descredenciamento de docentes do PGTEF poderá ocorrer de maneira voluntária, devendo o docente encaminhar uma solicitação ao PGTEF justificando o pedido de desligamento e firmando compromisso com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 19. O descredenciamento do docente poderá ocorrer por decisão do CoPG quando se verificar que uma das seguintes condições:

não ter publicação equivalente a 0,5 artigo qualis A1 por ano, considerando os 4 (quatro) anos civis anteriores, segundo regra de ponderação do documento da área Interdisciplinar da CAPES e utilizando o Qualis desta mesma área;

não ter registro de aluno do PGTEF sob sua orientação nos últimos dois anos, ou,

não ter ministrado disciplina no PGTEF nos últimos dois anos.

Art. 20. Caso, no momento do descredenciamento nos termos dos artigos 18 e 19, o docente esteja orientando a dissertação de aluno do PGTEF e não seja possível a substituição do orientador por outro professor, o docente permanecerá credenciado orientando o(s) aluno(s) até a conclusão do(s) trabalho(s), após o qual será efetivado o descredenciamento.

§ 1º É vetado ao docente na situação descrita no caput deste artigo iniciar novas orientações no PGTEF.

§ 2º O docente na situação descrita no caput deste artigo passará à categoria de colaborador.

Art. 21. Professor da UFS ou pesquisador de outra instituição de ensino e/ou pesquisa, que não seja membro do PGTEF, poderá ser credenciado, para fins apenas de coorientação, até o final do terceiro semestre letivo do discente.

§ 1º A coorientação do trabalho está condicionada à aprovação pelo CoPG.

§ 2º É facultada ao coorientador a prerrogativa de participar da banca de defesa de dissertação do seu coorientado.

§ 3º Após a defesa da dissertação em coorientação, o coorientador é automaticamente descredenciado do PGTEF.

Art. 22. O recredenciamento só poderá ocorrer após um período mínimo de 2 (dois) anos do descredenciamento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas será constituído por disciplinas, atividades de Pós-Graduação e da elaboração de uma Dissertação.

Art. 24. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

12 (doze) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso, e,

12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso.

Art. 25. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

ser ministrada na forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de atividades de laboratórios e de outros procedimentos didáticos, e,

obedecer a um programa que deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado do PGTEF.

Art. 26. As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

título da disciplina, ementa, conteúdo programático, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e/ou co-requisitos, bibliografia indicada e sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;

justificativa da contribuição da disciplina para Curso de Mestrado em Tecnologias Físicas Aplicadas; nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina, e, metodologia a ser utilizada e forma de avaliação do aproveitamento.

Art. 27. As disciplinas de Pós-Graduação poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Curso de Mestrado em Tecnologias Físicas Aplicadas, desde que tenha sido previamente aprovado pelo Colegiado do PGTEF.

Art. 28. Todos os professores de disciplinas de Pós-Graduação submeterão ao Colegiado do PGTEF, até 30 (trinta) dias após o seu término, o Diário de Classe da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

CAPÍTULO V

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

Art. 30. Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFS ou de outras instituições poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência, observando-se a paridade de carga horária, créditos e conteúdo, desde que tenham sido obtidos há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas cursadas no PGTEF será automático, respeitando-se o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O pedido de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser formalizado em processo específico e relatado por um conselheiro para apreciação formal do CoPG.

Art. 31. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos cursados com aproveitamento.

Art. 32. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 36 da Resolução 25/2014/CONEP.

§ 1º O Colegiado poderá conceder prorrogação mediante solicitação justificada do aluno e do orientador.

§ 2º O pedido de prorrogação não poderá exceder 6 (seis) meses.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada e encaminhada à Secretaria administrativa do PGTEF com antecedência de 2 meses.

Art. 33. O desempenho dos discentes nas disciplinas e em outras atividades equivalentes será avaliado pelo docente responsável.

§ 1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 2º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para ser aprovado e fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º Será excluído do Programa o aluno que obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 34. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PG-

TEF o trancamento da matrícula em disciplina obedecendo ao Calendário do PGTEF.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O corpo discente do PGTEF é constituído por duas categorias:

alunos regulares, e,
alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles matriculados no Curso de Mestrado e que foram selecionados através de edital público para seleção de alunos regulares.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando à obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.

Art. 36. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PGTEF, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 37. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação formalizada de dissertação.

Art. 38. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 39. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 40. O corpo discente regular tem representação no CoPG, com direito à voz e a voto, conforme definição no artigo 5º deste regimento.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 41. Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas, o candidato deve ter concluído ou ser concluinte de Curso Superior em nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias ou em Ciências da Vida.

§ 1º As inscrições terão início mediante edital que fixará normas, número de vagas, prazos e condições.

§ 2º Serão aceitos apenas diplomas ou certificados de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFS.

Art. 42. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no Processo de Seleção pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Os candidatos aprovados no Processo de Seleção que se inscreveram na condição de concluintes do curso de graduação deverão apresentar a comprovação oficial de colação de grau ou cópia autenticada do diploma do curso de Graduação para poder efetuar a matrícula.

§ 2º O candidato residente no Brasil aprovado no Processo de Seleção deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§ 3º O candidato residente no exterior aprovado no Processo de Seleção poderá optar por efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada ou no semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 43. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 1º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo



esta decisão ao CoPG.

§ 2º Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

§ 3º O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo PGTEF, automaticamente perderá sua vaga.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Cada estudante regular no PGTEF terá necessariamente um Orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará a elaboração da dissertação.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º O estudante regular do PGTEF poderá vir a ter um coorientador caso haja solicitação do orientador, para atender necessidades do Plano de Atividades do discente, e haja anuência do CoPG.

§ 3º O coorientador deverá ter o título de Doutor e poderá ser professor não pertencente ao corpo docente permanente do PGTEF, quando devidamente justificado e o tema do projeto de pesquisa do discente assim o requerer.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 45. O aluno poderá solicitar ao CoPG trancamento de matrícula no Curso por motivos relevantes e justificados, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser solicitado obedecendo ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico do PGTEF para trancamento total de disciplinas.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

Art. 46. O desligamento compulsório do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nos seguintes casos:

não apresentar a defesa dentro do prazo estabelecido deste Regimento;

apresentar a dissertação na sessão pública de defesa e ser reprovado;

não concluir os créditos requeridos nas disciplinas e atividades dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento;

obter dois conceitos insuficientes (D ou E);

não apresentar comprovante de Proficiência em Língua Inglesa no prazo estabelecido neste Regimento;

deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso, ou,

por decisão do colegiado, ouvido o orientador e o aluno.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47. Os candidatos ao Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O discente terá 12 (doze) meses a partir da data de matrícula para comprovar Proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será regulamentado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

§ 3º Caso o aluno não comprove Proficiência em Língua Inglesa até o 12º (décimo segundo) mês a partir da data de matrícula, ele será automaticamente desligado do PGTEF.

Art. 48. O candidato ao Mestrado deverá completar o total de créditos conforme estabelecido no artigo 24 do presente Regimento, em disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 49. Para obtenção do grau de Mestre, é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador.

Art. 50. A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

Art. 51. O julgamento da Dissertação será requerido

pelo candidato e pelo orientador ao CoPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CoPG, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 3º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 4º O CoPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 5º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 6º Nos casos em que o trabalho envolva produtos ou processos patenteáveis, o orientador poderá requisitar que a defesa ocorra em sessão fechada.

§ 7º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo CoPG a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 8º O CoPG regulamentará as normas para defesa da Dissertação de Mestrado através de Instrução Normativa específica.

Art. 52. O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora indicada pelo CoPG.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo à instituição.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação.

§ 4º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o CoPG nomeará um substituto.

Art. 53. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º O conceito atribuído à Dissertação será "Aprovado" ou "Não Aprovado". Para ser considerada aprovada, a tese deve obter aprovação de pelo menos três dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas.

CAPÍTULO XI DOS DIPLOMAS

Art. 54. O diploma de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas só poderá ser requerido pelo aluno após o cumprimento de todas as exigências deste Regimento e encaminhamento de cópias da versão definitiva da Dissertação ao PGTEF, atendendo às modificações eventualmente indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, as solicitações de documentos feitas pelo aluno não serão atendidas pelo PGTEF, caso a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tenha sido entregue.

§ 2º O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues ao PGTEF será especificado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º O pedido de emissão de diploma deve ser solicitado ao PGTEF no prazo máximo de 05 (cinco) meses após a defesa.

§ 5º Para expedição do Diploma o aluno deverá entregar previamente:
histórico escolar;
formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;

certidão negativa da biblioteca central;
certidão negativa do programa, e,
cópias dos seguintes documentos CPF, cédula de identidade, Certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reserva (para alunos do sexo masculino).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal

de Sergipe.

Art. 56. O Projeto Pedagógico, incluindo a Estrutura Curricular e o Ementário das Disciplinas do PGTEF, será estabelecido pelo Colegiado do PGTEF na forma de Instrução Normativa.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PGTEF.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

RESOLUÇÃO Nº 17/2016/CONEPE

Aprova Novo Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, que passará a ser denominado Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Área Multidisciplinar da UFS aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a importância da criação desse Doutorado para geração de conhecimento e formação de pessoal qualificado;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. MARCIO DA COSTA PEREIRA, ao analisar o processo nº 6368/2016-85;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem-PPGECIL nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Integra o PPGECIL o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 59/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 17/2016/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E LINGUAGEM

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem oferece curso em nível de Mestrado e de Doutorado.

§1º O curso de Mestrado é denominado Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática.

§2º O curso de Doutorado é denominado Doutorado em Ensino de Ciências e Linguagem.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:
promover a continuidade da formação de professores, educadores e pesquisadores;

formar pessoal qualificado em nível de Mestrado e de Doutorado para o exercício das atividades de pesquisa e de ensino; proporcionar a aproximação dos professores à base teórica dos estudos e pesquisas sobre ensino e aprendizagem em Ciências, em Matemática e em Linguagem, e,

incentivar trabalhos que permitam avançar na compreensão dos problemas relacionados com ensino, aprendizagem e divulgação científica.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem - PPGECIL será constituído por professores credenciados e discentes regularmente matriculados no Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática e Doutorado em Ensino de Ciências e Lin-



guagem.

Art. 4º O PPGECLIL será constituído pelo Colegiado, Coordenação, Professores Permanentes, Professores Colaboradores, Discentes e Secretária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º O Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática será organizado como conjunto de disciplinas, de forma a propiciar aos alunos o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhes o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo único. Por solicitação justificada do discente, com parecer de seu orientador, a duração máxima poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado.

Art. 7º O Doutorado em Ensino de Ciências e Linguagem será organizado como conjunto de disciplinas, de forma a propiciar aos alunos o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 8º Por solicitação justificada do aluno, com parecer de seu orientador, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 12 meses, mediante decisão do Colegiado.

§1º Cada pedido de prorrogação de prazo não poderá exceder a três meses e deverá estar acompanhado da parte já redigida da dissertação.

§2º Cada pedido de prorrogação de prazo não poderá exceder a 3 (três) meses e deverá estar acompanhado da parte já redigida da dissertação ou da tese.

Art. 9º A estrutura curricular do Programa agrupará as atividades oferecidas, semestralmente, em três conjuntos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber: Disciplinas obrigatórias;

Disciplinas optativas, e:

Atividades extracurriculares.

Art. 10. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o embasamento formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso de Mestrado e Doutorado, integrando um total de doze créditos para o Mestrado e nove créditos para o Doutorado.

§1º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa, constando de um mínimo de doze créditos para o Mestrado e vinte e sete créditos para o Doutorado.

§2º Consideram-se atividades extracurriculares as atividades que auxiliam na implementação e maturação dos projetos de dissertação ou tese, constando de quatro créditos.

Art. 11. As disciplinas e as atividades extracurriculares necessárias para a integralização dos créditos serão definidas por meio de Instruções Normativas.

Art. 12. Poderão ser revalidadas disciplinas obtidas em cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, no caso de cursos brasileiros. No caso de cursos realizados no exterior, a avaliação será realizada caso a caso pelo Colegiado do Programa.

§1º Poderão ser revalidadas disciplinas cursadas como aluno especial e disciplinas cursadas em outros Programas, sem ultrapassar um limite de 8 (oito) créditos, considerando-se que um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

§2º Disciplinas cursadas em outros Programas de cursos stricto sensu não poderão ser revalidadas como disciplinas obrigatórias do PPGECLIL.

§3º O encaminhamento dos pedidos de revalidação de disciplinas, a ser entregue na Secretaria do Programa, deverá conter:

programas das disciplinas autenticados pelas Secretarias dos respectivos programas de pós-graduação de origem;

nome e titulação do professor que ministrou a disciplina, e,

parecer do professor orientador.

§4º Para a análise dos pedidos de revalidação de disciplinas, o Colegiado contará com o auxílio de Comissão de Revalidação, composta por dois professores, que será designada anualmente para este fim.

§5º As disciplinas objetos de revalidação deverão ter sido cursadas há menos de cinco anos, considerando-

-se a data de solicitação de revalidação.

Art. 13. A quantidade de vagas oferecidas para ingresso de estudantes a cada processo seletivo será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem será dividido em dois períodos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo e será adotado o regime de matrícula semestral.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15. O Colegiado é o órgão de coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem, sendo constituído: do coordenador, como presidente, e do coordenador adjunto, como vice-presidente, e dos professores permanentes credenciados que preenchem os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério neste Programa, e,

do representante discente, eleito na forma regulamentar.

Art.16. O coordenador adjunto em suas atividades deve auxiliar o coordenador do Programa inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências.

Art.17. Das reuniões de Colegiado deverão participar no mínimo 7 (sete) professores permanentes, incluindo o coordenador, quando a quantidade de professores permanentes do PPGECLIL for menor ou igual a 21 (vinte e um), e no mínimo 1/3 dos professores permanentes quando a quantidade de professores permanentes for maior que 21(vinte e um).

Art.18. Todos os professores do corpo permanente poderão participar das reuniões de colegiado com direito a voto.

Art.19. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do coordenador.

Parágrafo único. Será descredenciado o membro do Colegiado que deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco sessões consecutivas.

Art. 20. Os professores colaboradores poderão participar das reuniões de Colegiado com direito a voz, contribuindo com as discussões no Colegiado do Curso.

Art. 21. O Colegiado elegerá dois dos seus membros como coordenador e o coordenador adjunto do Programa, com mandato de dois anos, renovável por uma vez, adotando-se os seguintes procedimentos: abertura de inscrição de candidatos junto à secretaria do Programa, fixando-se data, horário e local da reunião do Colegiado que procederá à eleição, e, a eleição dar-se-á por maioria simples.

Art. 22. Competirá ao coordenador a convocação de eleição anual de representante discente e de seu suplente, obedecendo aos seguintes procedimentos: definição de data, horário e local de realização da eleição, e, recebimento de inscrição de candidatos discentes, com respectivos suplentes, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação.

§1º Cada eleitor discente votará em um dos candidatos constantes da cédula dos discentes.

§2º A eleição deverá ocorrer até trinta dias após o início de cada primeiro semestre letivo anual.

§3º No caso de descredenciamento do representante discente e de seu suplente do Programa, o Coordenador convocará outra eleição de representante discente e de seu suplente.

Art. 23. São atribuições do Colegiado:

deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do PPGECLIL, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

decidir sobre alterações no Regimento Interno, para apreciação posterior pelo Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar e instâncias superiores da UFS;

aprovar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação e das dissertações e teses, considerando a proposta do orientador;

aprovar o encaminhamento das dissertações para as Bancas Examinadoras, de acordo com as Normas da Coordenação de Pós-Graduação;

deliberar sobre os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores;

propor ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;

atribuir ou revalidar créditos obtidos em curso de pós-graduação equivalentes em outros Programas;

estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, indicar a Comissão de Seleção, apreciar e aprovar o resultado da seleção;

eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGECLIL, nos termos da legislação em vigor;

estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão Interna de Bolsas, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos dos diferentes órgãos de fomento;

estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação; e,

deliberar, quando convocado pelo coordenador, ou na ausência desse pelo coordenador adjunto, ou pela maioria absoluta de seus membros sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O credenciamento de professores para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será feito mediante os seguintes procedimentos:

encaminhamento ao Programa da seguinte documentação:

solicitação com indicação de linha de pesquisa e de disciplinas às quais estará vinculado o professor;

Curriculum Vitae do Sistema de Currículos Lattes/CNPQ com comprovação da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos três anos;

projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a área de concentração e a linha de pesquisa à qual estará vinculado o professor, e,

documentação comprobatória da aprovação do respectivo Departamento, no caso de professor da UFS, e de dirigente da instituição de origem no caso do pretendente ser externo à UFS;

encaminhamento da proposta, pelo coordenador do Programa a membro professor do Colegiado, para emissão de parecer, e,

apreciação do parecer pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Para integrar o Corpo Permanente de Professores do PPGECLIL, o professor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

possuir título de Doutor em Ensino de Ciências e Linguagem ou em áreas afins;

possuir vínculo efetivo com instituição de ensino e pesquisa;

ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Ensino de Ciências, de Matemática ou em Linguagens e Cultura;

nos últimos 36 (trinta e seis) meses haver publicado, no mínimo, relacionado a Ensino de Ciências, de Matemática ou em Linguagens e Cultura e áreas afins:

três artigos científicos em periódicos indexados; ou,

um artigo científico em periódico indexado e três capítulos de livro em editora com corpo editorial; ou,

dois artigos científicos em periódicos indexados e dois capítulos de livro em editora com corpo editorial; ou,

um artigo científico em periódico indexado e um livro completo em editora com corpo editorial.

§1º Entende-se por artigo indexado aquele classificado nos estratos A ou B do Qualis da CAPES ou em base de dados referencias relevante.

§2º Para integrar o corpo de professores que orientam doutorado o candidato deverá ter orientado ao menos uma dissertação de doutorado nos últimos cinco anos.

Art. 26. Para integrar o Corpo docente do PPGECLIL como Professor Colaborador, o professor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

possuir título deDoutor em Ensino, Doutor em Letras ou em áreas afins;

ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Ensino de Ciências, de Matemática ou em Linguagens e Cultura e áreas afins, e,

nos últimos 36 (trinta e seis) meses haver publicado, no mínimo, relacionado a Ensino de Ciências, de Matemática ou em Linguagens e Cultura e áreas afins:

dois artigos científicos em periódicos indexados; ou,

um artigo científico em periódico indexado e um capítulo de livro em editora com corpo editorial; ou,

um livro em editora com corpo editorial.

Art. 27. A quantidade de professores colaboradores no Programa não poderá ser superior a um terço do total de professores do Corpo Permanente.

Art. 28. O credenciamento do professor colaborador no Programa terá prazo de até vinte e quatro meses, podendo ser renovado por uma nova solicitação.

Art. 29. Os professores permanentes do Programa deverão desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de orientação.



Art. 30. A avaliação das atividades docentes será realizada anualmente por comissão de três professores integrantes do Corpo Permanente do PPGECL, designada bianualmente pelo Colegiado para tal objetivo.

Art. 31. O descredenciamento de professor pode ocorrer por solicitação de sua autoria ou quando, por dois anos consecutivos, não satisfizer os requisitos de credenciamento docente ou não demonstrar interesse em desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação no Curso.

Art. 32. O professor descredenciado poderá solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove possuir os critérios estabelecidos para credenciamento.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do PPGECL será constituído de estudantes regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior nas áreas de Biologia, Física, Letras, Matemática, Química e Pedagogia, nas categorias de bacharel ou licenciado, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

§1º A definição dos orientadores e seus respectivos discentes será formalizada pelo Colegiado.

§2º Na possibilidade do estudante ficar sem orientador, por qualquer razão não sujeita a processo de desligamento, o Colegiado deverá tomar as providências cabíveis para uma substituição imediata do orientador.

§3º Até o final do primeiro ano no Programa, poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do estudante e/ou do orientador, sempre que houver anuência expressa do atual e do próximo orientador e com pleno conhecimento do estudante.

§4º As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao prontuário do aluno.

Art. 34. Terá direito a matrícula no Curso de Mestrado e de Doutorado o candidato aprovado no processo de seleção estabelecido neste Regulamento, considerando o número de vagas oferecidas pelo Programa.

Art. 35. Será obrigatória a frequência dos alunos em pelo menos 75% das atividades programadas.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em disciplina, com aprovação do orientador.

Art. 36. Será considerado estudante especial o discente que esteja somente matriculado em disciplina ofertada pelo Programa, sem ter sido selecionado por meio de processo seletivo para o Mestrado.

§1º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas requeridas para o aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretenda cursar e outras exigências estabelecidas pelo professor responsável.

§2º Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às normas previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos ao Mestrado.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O processo seletivo para acesso ao Curso ofertados pelo PPGECL será iniciado com a publicação de edital no qual conste: número de vagas, período de inscrição, documentos exigidos do candidato, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas.

Art. 38. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, alunos concluintes de cursos de graduação ou portadores de diploma de curso superior nas áreas de Biologia, Física, Matemática, Química e Pedagogia, nas categorias de bacharel ou licenciado, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 39. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Doutorado em Ensino de Ciências e Linguagem, prioritariamente, estudantes concluintes de cursos de mestrado ou portadores de diploma de Mestre em Ensino, Educação, Letras e Linguística, egressos de cursos de mestrado acadêmicos ou profissionais, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 40. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados ou aceitos, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

§1º O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§2º Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

Art. 41. O Colegiado poderá aceitar a admissão de es-

tudantes especiais em algumas das atividades do programa de Pós-Graduação.

§1º Alunos especiais não serão candidatos ao título de Mestre ou de Doutor.

§2º Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 42. As avaliações dos discentes obedecerão às normas pertinentes aos cursos de pós-graduação da UFS e a legislação específica dos órgãos de fiscalização da União. Portanto, os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,0 - 10,0);

B - Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação, Defesa de Tese e estágio docência.

Art. 43. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem permitirá a matrícula de alunos especiais em disciplinas optativas, considerando-se o limite máximo de 30% das vagas ofertadas nas disciplinas.

Parágrafo único. É considerado aluno especial mestrando de cursos de Pós-Graduação, graduado ou graduando, que tenha cursado 80% das atividades previstas para a conclusão de curso superior, nas áreas de Biologia, Física, Letras, Matemática, Química e Pedagogia.

Art. 44. A conclusão do Mestrado dar-se-á com a apresentação e defesa de dissertação, em sessão pública, obedecendo a critérios estabelecidos neste Regimento e em Instrução Normativa, e a posterior entrega da dissertação para solicitação de diploma.

Parágrafo único. A versão final da dissertação deverá ser entregue na secretaria do Programa em até três meses após a defesa da dissertação, com a ciência expressa do orientador.

Art. 45. A conclusão do Doutorado dar-se-á com a apresentação e defesa de tese, em sessão pública, obedecendo a critérios estabelecidos neste Regimento e em Instrução Normativa, e a posterior entrega da dissertação para solicitação de diploma.

Parágrafo único. A versão final da tese deverá ser entregue na secretaria do Programa em até três meses após a defesa da tese, com a ciência expressa do orientador.

Art. 46. O aluno será desligado do Programa sem direito a diploma quando ou devido:

obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas;

não renovação da matrícula;

não obediência aos prazos para exame de qualificação e defesa de dissertação;

solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas;

não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido no Regulamento do Programa;

reprovação por duas vezes no exame de qualificação ou na defesa de dissertação;

sua própria iniciativa;

descumprimento do prazo de entrega da versão final da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 47. O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação, destinado a avaliar sua formação global em função do título pretendido, após a integralização dos créditos em disciplinas, o que deverá ocorrer até 18 (dezoito) meses após sua a primeira matrícula. O não cumprimento desta exigência acarretará o desligamento do discente do Programa.

§1º O exame de qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do projeto de pesquisa e na discussão da versão parcial da dissertação.

§2º O pedido do aluno, com anuência do orientador, deverá ser entregue na Secretaria do Programa com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data do exame.

Art. 48. Para obtenção do título de Mestre será exigida

obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa e por Instrução Normativa, a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa realizado e um documento que comprove o envio de um artigo vinculado à dissertação para um periódico científico indexado, classificado nos estratos A ou B do Qualis da CAPES ou em base de dados referenciais relevante.

Parágrafo único. É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na elaboração do texto.

Art. 49. O pedido de defesa da dissertação deverá ser formalizado na Secretaria do Programa até o final do 23º mês do estudante no Curso de Mestrado, com a anuência do orientador do aluno.

Art. 50. Os trabalhos de mestrado apresentados para exame de qualificação e defesa de dissertação serão avaliados por Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do PPGECL, composta por três professores portadores de, no mínimo, título de Doutor e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo um deles o orientador do estudante, outro professor do Programa e um terceiro sem vínculo com o Programa.

§1º O orientador do candidato presidirá os trabalhos.

§2º No caso do candidato ter coorientador, o orientador e coorientador poderão ter assento na Banca Examinadora e participarão da mesma, mas deverão definir juntos um único voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

§3º O candidato será considerado aprovado se pelo menos dois terços dos votos da banca Examinadora forem a favor da aprovação.

§4º O candidato não qualificado no exame de qualificação poderá repetir uma única vez tal exame, em um período de até cento e vinte dias, respeitando-se o prazo máximo para a defesa de dissertação e duração do curso.

§5º O candidato reprovado na defesa de dissertação poderá solicitar outra oportunidade de defesa, que será apreciada pelo Colegiado, considerando-se o parecer da Banca Examinadora e o tempo máximo para a conclusão do Mestrado.

§6º A segunda oportunidade de defesa de dissertação deverá ocorrer entre sessenta e cento e vinte dias após a primeira, respeitando-se o prazo máximo de duração do Curso.

Art. 51. O desempenho do candidato ao exame de qualificação ou na defesa de dissertação será julgado, considerando-se:

a exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 minutos, e,

a sustentação da pesquisa e do texto, em face da arguição da Banca Examinadora.

Art. 52. A partir da avaliação realizada pela Banca Examinadora, o candidato poderá ser considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação ou defesa de dissertação, sendo o resultado da avaliação registrado em Ata.

Art. 53. Quando da defesa de dissertação, a Banca Examinadora poderá conceder "Aprovação com Louvor" ao candidato que:

defender a Dissertação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula no Programa;

tenha obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas no Mestrado;

tenha artigo aceito para publicação em periódico científico qualificado na área de Ensino nos estratos A ou B do Qualis da CAPES ou em base de dados referenciais relevante, tratando do tema da dissertação e com coautoria de seu orientador.

Parágrafo único. Ocorrida a defesa da dissertação, o candidato disporá do prazo de noventa dias para entregar na Secretaria do Programa a versão final da dissertação aprovada, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e em formato e quantidade definidos por Instrução Normativa, sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

Art. 54. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO E DA TESE

Art. 55. O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação, destinado a avaliar sua formação global em função do título pretendido, após a integralização dos



créditos em disciplinas, o que deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses após sua a primeira matrícula. O não cumprimento desta exigência acarretará o desligamento do discente do Programa.

§1º O exame de qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do projeto de pesquisa e na discussão da versão parcial da tese.

§2º O pedido do estudante, com anuência do orientador, deverá ser entregue na Secretaria do Programa com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data do exame.

Art. 56. Para obtenção do título de Doutor será exigida obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa e por Instrução Normativa, a apresentação escrita de tese sobre trabalho de pesquisa realizado e um documento que comprove a publicação de um artigo vinculado à tese para um periódico científico indexado, classificado nos estratos A até B2 do Qualis da CAPES da área de Ensino ou em base de dados referenciais relevantes.

Parágrafo único. É considerado como teses todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na elaboração do texto.

Art. 57. O pedido de defesa da tese deverá ser formalizado na Secretaria do Programa até o final do 47º mês do estudante no Curso de Doutorado, com a anuência do orientador do aluno.

Art. 58. Os trabalhos de doutorado apresentados para exame de qualificação e defesa de tese serão avaliados por Bancas Examinadoras, designadas pelo Colegiado do PPGCIL, composta por três professores na Qualificação e por cinco na defesa de tese, portadores de título de Doutor e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato.

§1º A banca de Qualificação de Doutorado será composta pelo orientador do estudante, outro professor do Programa e um terceiro sem vínculo com o Programa.

§2º A banca de Defesa de Doutorado será composta pelo orientador do estudante, dois professores do Programa e dois externos ao Programa, sendo um externo à instituição.

§3º O orientador do candidato presidirá os trabalhos.

§4º No caso do candidato ter coorientador, o orientador e coorientador poderão ter assento nas Bancas Examinadoras e participarão das mesmas, mas deverão definir juntos o único voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

§5º O candidato será considerado aprovado se pelo menos dois terços dos votos da banca Examinadora forem a favor da aprovação.

§6º O candidato reprovado na defesa de tese poderá solicitar outra oportunidade de defesa, que será apreciada pelo Colegiado, considerando-se o parecer da Banca Examinadora e o tempo máximo para a conclusão do Doutorado.

§7º A segunda oportunidade de defesa de tese deverá ocorrer entre três e seis meses após a primeira, respeitando-se o prazo máximo de duração do Curso.

Art. 59. O desempenho do candidato ao exame de qualificação ou na defesa de tese será julgado, considerando-se:

a exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 minutos, e,

a sustentação da pesquisa e do texto, em face da argumentação da Banca Examinadora.

Art. 60. A partir da avaliação realizada pela Banca Examinadora, o candidato poderá ser considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação ou defesa de tese, sendo o resultado da avaliação registrado em Ata.

Parágrafo único. Ocorrida a defesa da tese, o candidato disporá do prazo de noventa dias para entregar na Secretaria do Programa a versão final da tese aprovada, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e em formato e quantidade definidos por Instrução Normativa, sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Doutorado.

Art. 61. O candidato à obtenção do grau de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 62. O estágio de docência para discentes regulares do Programa, que sejam bolsistas da CAPES ou outras modalidades de bolsa, será realizado levando-se em consideração as normas específicas de cada agência financiadora.

Parágrafo único. Discentes sem obrigação de cumprimento de estágio docência também poderão cumprir esse estágio, desde que com a concordância do orientador.

Art. 63. O estágio de docência deve ser cumprido em ensino universitário de graduação em uma licenciatura.

Art. 64. A duração do estágio docência será de um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 60 (sessenta) horas integralizadas em 4 (quatro) horas semanais.

Art. 65. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Programa, podendo ser realizado em cooperação com professor externo ao programa.

Art. 66. O estágio de docência deverá ser realizado até o terceiro semestre letivo do Curso de Mestrado e até o quarto semestre letivo do Curso de Doutorado.

Art. 67. Ao final do estágio de docência, o estudante deverá apresentar na Secretaria do Programa um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

nome e código da disciplina e turma;

carga horária;

conteúdo ministrado;

técnica de ensino utilizada;

relação dos discentes que frequentaram a disciplina/turma, e,

resultado final.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O Regimento do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Linguagem estará sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pelo Comitê Multidisciplinar de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 69. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado de Programa, respeitadas as disposições da legislação superior vigente.

Art. 70. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

RESOLUÇÃO Nº 18/2016/CONEPE

Approva a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós Graduação em Ciências Sociais aprovado em 13.04.2016;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª GISÉLIA CARDOSO, ao analisar o Processo nº 5579/2016-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento (PROFIN), com área de concentração "Gestão da Informação e do Conhecimento e Sociedade".

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 18/2016/CONEPE ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-

-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

- PPGCI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação é vinculado ao Departamento de Ciência da Informação (DCI) e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Este regimento encontra-se consoante às normas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da POSGRAP/UFS, Resolução nº 25/CONEPE, de 04 de Julho de 2014.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível, para a pesquisa, o magistério e a atuação profissional no campo da Ciência da Informação e áreas afins.

§ 1º O PPGCI é constituído por um curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento (PROFIN).

§ 2º O PROFIN tem como objetivo:

fomentar a oferta de mão-de-obra especializada para atender às demandas locais e regionais de pessoal qualificado a nível de ciência, tecnologia e inovação; formar parcerias público-privadas com o intuito da aplicação de conhecimentos produzidos voltados para as necessidades específicas de arranjos produtivos locais e regionais;

desenvolver a capacidade empreendedora, competitiva, criativa e ética dos profissionais da informação como multiplicadores de estratégias de gestão e de inovação, e,

criar redes de conhecimento que favoreçam a interlocução entre pesquisadores e profissionais de áreas afins com o intuito da difusão do conhecimento.

Art. 4º O PROFIN tem como área de concentração "Gestão da Informação e do Conhecimento e Sociedade", compondo-se de duas linhas de pesquisa:

Linha 1 – Informação, sociedade e cultura, e,

Linha 2 – Produção, organização e comunicação da informação.

Art. 5º Quanto à organização acadêmica, o PROFIN obedecerá às seguintes premissas gerais:

duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por no máximo 6 (seis) meses, a critério do colegiado do Programa nas condições e conforme as normas gerais da UFS e da CAPES para os Programas de pós-graduação Stricto sensu;

integralização dos estudos em disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, dos quais 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, 2 (dois) créditos de atividades programadas, 2 (dois) créditos de seminário de qualificação e 06 (seis) correspondem à Dissertação;

proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa, espanhola ou francesa;

obrigatoriedade de qualificação da dissertação até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à Coordenação de, e,

obrigatoriedade de defesa pública da dissertação, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 6º As atividades administrativas do PROFIN serão desempenhadas por um Coordenador, um coordenador adjunto e um órgão Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do PROFIN será composto pelo Coordenador do PPGCI, por pelo menos um terço dos docentes permanentes do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos por votação dos alunos matriculados no PROFIN em conformidade com a proporção disposta nas normas em vigor na Pós-graduação da UFS.

Art. 8º As atribuições do Colegiado do PPGCI são as seguintes:

reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros, e extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros;



eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa, o seu Coordenador e o Coordenador Adjunto;

exercer a supervisão didática do PROFIN, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso;

aprovar a lista de oferta de disciplinas do PROFIN e seus respectivos professores, para cada período letivo;

avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;

apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;

apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;

aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nas normas da Pós-graduação da UFS e/ou no regimento do curso;

alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à Coordenação da Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;

analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação e informando à Coordenação de Pós-graduação da UFS (COPGD);

decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;

deliberar e aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFS;

decidir, quando cabível, a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrado;

aprovar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa; e,

deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa.

Art. 9º A Coordenação do PROFIN será integrada pelo Coordenador do Programa e por um Coordenador Adjunto, eleitos pelos pares.

§ 1º O mandato do Coordenador do Programa, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

§ 2º O representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa e terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Nas faltas e/ou nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º Havendo impedimento ou renúncia do Coordenador do PPGCI assumirá a coordenação o Coordenador Adjunto, desde que tenha sido transcorrido menos de dois terços do mandato. Caso contrário, será convocada nova eleição para substituição, e o novo coordenador eleito terá mandato correspondente ao período final restante do mandato do membro que está sendo substituído.

§ 2º No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do colegiado.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do Programa: promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

indicar docentes para o Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV deste Regi-

mento;

propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da CAPES;

normalizar o exame de qualificação e defesa pública;

designar e aprovar a mudança de professores orientadores;

aprovar a oferta e o cancelamento de disciplinas e atividades em cada período letivo;

decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;

aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-graduação Stricto sensu, e, definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsos.

Art. 12. À Coordenação do Programa compete: convocar eleições para a Coordenação do Programa; presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFS;

encaminhar à POSGRAP, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente; e

submeter ao Colegiado do PPGCI o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a Resolução nº 025/2014/ CONEPE/UFS e a Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES/MEC.

Art. 14. O ingresso de novos docentes permanentes e colaboradores e o credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação e deverá ser precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado conforme estabelecido.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ao Programa será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de um plano de trabalho a ser apreciado por uma comissão designada pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração os requisitos e as necessidades do Programa.

§ 2º Para credenciar-se o docente deverá, obrigatoriamente, ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre em cursos de graduação da área da Ciência da Informação ou áreas afins e apresentar produção científica qualificada na área das Ciências Sociais e Aplicadas I.

§ 3º São critérios de credenciamento de novos docentes ao PPGCI:

possuir titulação mínima de Doutor e ter orientado pelo menos uma iniciação científica, concluída e aprovada e/ou orientação concluída de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação e/ou pós-graduação lato sensu.

comprovar número médio de publicação nos três anos anteriores à solicitação, igual ou superior à média exigida pelo Comitê da Área de Ciências Sociais e Aplicadas I da Capes para o Conceito atual do Programa;

apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa, consoante com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PROFIN;

apresentar documento no qual aceite receber orientandos no Programa;

possuir disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade, e,

ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre em cursos de graduação da área da Ciência da Informação ou áreas afins da UFS.

Art. 15. Os planos de atividades que compõem o PROFIN deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Departamento ou Núcleo de graduação de lotação do professor ou pesquisador deverá aprovar sua

participação no PPGCI.

§ 2º A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação do PPGCI ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio.

§ 1º O docente permanente do Programa que no último triênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 14º, § 3º, incisos II, III, IV, V e VI, será descredenciado, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) docente(s) permanente(s) do Programa que faça(m) parte do Colegiado do PPGCI designado pelo Colegiado.

§ 2º O desligamento de que trata o caput desse Artigo poderá ter caráter temporário, com interstício mínimo de dois anos, até que o docente readquirir condições para submeter novo pedido de credenciamento ao corpo docente do PPGCI.

§ 3º O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação.

Art. 17. São atribuições do docente orientador: elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

deliberar sobre escolha e/ou trancamento das disciplinas e autorizar semestralmente a matrícula ou trancamento de matrícula do orientado;

notar o discente quanto à escolha do tema da dissertação;

orientar a dissertação em todas as fases de sua elaboração;

presidir a sessão de defesa de Qualificação e defesa da dissertação;

indicar à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento da dissertação;

manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica, e,

ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo.

Parágrafo único. Caberá a atribuição de um Co-Orientador de dissertação desde que aprovada pelo Colegiado e que haja concordância do discente e do orientador.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O PROFIN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desse prazo por período máximo de 06 (seis) meses a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de licença maternidade poderá ser concedida prorrogação de prazo, contudo não haverá suspensão da contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no caput deste artigo.

§ 3º É permitido um trancamento durante o PROFIN que deve ser aprovado pelo Colegiado. Entretanto, os períodos de trancamento não suspenderão a contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no caput deste artigo.

Art. 19. A dissertação do PROFIN poderá ser formalmente recusada em 03 (três) momentos, a saber: através de relatório da banca examinadora no momento da qualificação do candidato;

pelos membros da banca de defesa quando do envio da pró-forma para ser previamente revisada, ou,

no dia da defesa pelos componentes titulares da banca examinadora.

§ 1º Somente na ocorrência do descrito nos incisos I e II deste artigo, o candidato poderá retomar o processo apresentando outra proposta de dissertação, dentro do período máximo para conclusão do curso, previsto no Art. 18 deste Regimento.

§ 2º O discente que tiver a sua dissertação reprovada, conforme descrito no inciso III deste Artigo, estará desligado automaticamente do PPGCI.

Art. 20. O calendário acadêmico do PROFIN seguirá o calendário da Pós-graduação da UFS orientado pela POSGRAP e pela COPGD.

Art. 21. A grade curricular do PROFIN será composta



dos seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades programadas, seminário de qualificação e defesa de dissertação.

§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

§ 2º As disciplinas classificam-se em obrigatórias ou optativas, sendo considerado cada crédito correspondente a 15hs/aula.

Art. 22. A integralização do currículo do PROFIN será feita por meio da conclusão dos componentes curriculares, devendo o aluno obter um aproveitamento mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas, 2 (dois) créditos correspondentes a atividades programadas, 2 (dois) créditos referentes ao Seminário de Qualificação e 6 (seis) créditos correspondentes a elaboração e Defesa da Dissertação.

Art. 23. Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação Stricto sensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação Stricto sensu obtidos em instituições no país ou no exterior, desde que apresentem solicitação de aproveitamento junto à coordenação do programa, a qual será examinada pelo Colegiado do Programa mediante avaliação de parecer de uma comissão composta para tal finalidade e conforme calendário definido pela POSGRAP/UFS.

Art. 24. A critério da Coordenação do Programa, com anuência do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas Stricto sensu para cursar disciplinas do PROFIN.

Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e/ou desenvolvimento de pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, e será expresso nos seguintes níveis:

Conceito A, equivalente a aproveitamento entre 90% a 100%.

Conceito B, equivalente a aproveitamento entre 80% a 89%.

Conceito C, equivalente a aproveitamento entre 70% a 79%.

Conceito D, correspondendo a aproveitamento inferior a 70%.

Conceito E, correspondendo à frequência inferior a 75%.

Parágrafo único. O candidato somente pode requerer cancelamento de disciplina, nas formas previstas pela UFS.

Art. 26. Considerar-se-á aprovado no PROFIN o aluno que satisfizer às seguintes condições:

tenha comprovado proficiência em leitura e compreensão em uma língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês);

tenha concluído todos os créditos mínimos previstos; haja obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C (correspondente ao mínimo de nota 7,0) em cada disciplina e no seminário de qualificação;

tenha obtido na defesa da dissertação conceito "Aprovado";

tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até seis meses, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 27. Será desligado do Programa o aluno que: for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas; não satisfizer às exigências previstas nos Artigos 38 e 44 desta norma;

for reprovado por duas vezes no Seminário de qualificação;

não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o Artigo 34 desta norma.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao PROFIN serão determinados pela Coordenação através de edital, com deliberação do Colegiado, devendo seguir as orientações da Coordenação de Pós-graduação da UFS (COPGD).

§ 1º O PROFIN terá uma seleção com periodicidade

anual.

§ 2º O edital de seleção deverá seguir as orientações normativas da POSGRAP/UFS.

§ 3º No caso de candidatos que estejam no último semestre do curso de graduação, deverão apresentar comprovação de sua condição, o que não exclui a necessidade de apresentar a devida certificação no momento da matrícula no PROFIN.

§ 4º No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento do diploma previsto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu, da POSGRAP/UFS.

Art. 29. Em época prevista, o Coordenador submeterá ao Colegiado do Programa a(s) minuta(s) do(s) Edital(is) de abertura de inscrição e seleção, na qual será discriminado o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

§1º Aprovada a minuta, o Coordenador encaminhará o respectivo Edital para publicação.

§2º É pré-requisito para inscrição, ter concluído ou estar em conclusão de curso superior de graduação plena preferencialmente em curso das áreas da Ciência da Informação ou áreas afins, ou outra área a critério do Colegiado do curso.

Art. 30. No ato da inscrição o candidato deverá:

apresentar cópia autenticada de:

diploma de graduação plena emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Em caso de brasileiros ou estrangeiros com visto permanente terem feito curso de graduação plena no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado no Brasil. Em caso de estrangeiros com visto temporário terem feito curso de graduação plena no exterior, o diploma não precisa estar revalidado no Brasil. Os candidatos concludentes aprovados somente poderão se matricular com a apresentação, no ato da matrícula, de cópia autenticada do diploma de graduação plena; no caso de curso feito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação também será aceito o comprovante que o diploma está sendo confeccionado;

Histórico Escolar do curso de graduação;

Registro Geral (carteira de identidade) ou passaporte para estrangeiros com visto válido;

CPF (não obrigatório para estrangeiros);

título de eleitor (para candidatos brasileiros);

comprovante de votação da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral (para candidatos brasileiros);

certidão de nascimento ou casamento;

comprovante de residência, e,

prova de quitação como o serviço militar (para candidatos do sexo masculino) (para candidatos.

01 (uma) fotografia 3x4 recente;

comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Currículo Lattes comprovado, e,

projeto de pesquisa (conforme modelo a ser previsto em Instrução Normativa do Programa).

Parágrafo único. A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada nos idiomas inglês, espanhol ou francês através dos certificados a serem definidos quando da edição do primeiro edital de seleção para o PROFIN.

Art. 31. O processo de seleção será definido em Edital específico, que conterá todas as regras pertinentes ao processo, conforme orientado pela POSGRAP/UFS.

Art. 32. A seleção será procedida pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por três membros titulares no mínimo e um suplente no mínimo.

Parágrafo único. Um membro suplente poderá substituir um membro titular a qualquer momento se um candidato a ser arguido tiver anterior relacionamento profissional/acadêmico com o mesmo; após arguição do candidato, o membro titular voltará às suas atividades de membro titular.

Art. 33. Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena nas áreas especificadas pelo programa e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção.

§ 2º Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, optativas, conforme edital de seleção em vigência.

§ 3º Caberá à Coordenação estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite

superior de um terço dos créditos exigidos no curso para titulação.

Art. 34. O aluno regular do PROFIN aprovado a partir do processo seletivo deverá atender às chamadas para matrícula regular, seja institucional ou curricular, via procedimentos orientados pela COPGD e executados por meio do Sistema SIGAA da UFS.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação da Pós-Graduação (COPGD), de acordo com o calendário da Pós-graduação da UFS.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

Art. 35. Não será permitida a matrícula institucional simultânea em dois cursos de Pós-graduação Stricto sensu da UFS.

Art. 36. A matrícula curricular em disciplinas poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos, exceto para as disciplinas obrigatórias, de Programas de pós-graduação Stricto sensu recomendados pela Capes, observados os limites estabelecidos neste regimento.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas deverá ser avaliado por Comissão estabelecida pela Coordenação do Programa, com emissão de parecer de um relator.

§ 2º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade (SIGAA), sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento.

§ 3º Em caso de notas, estas serão transformados em conceitos e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 37. São deveres do aluno regularmente matriculado no PROFIN:

frequentar com assiduidade o local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador;

integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme dispuser seu orientador;

cursar as disciplinas estabelecidas pelo PROFIN, em consonância com seu orientador;

cursar disciplinas ou desenvolver atividades externas ao PROFIN, somente com autorização do orientador e da Coordenação;

fazer e entregar relatórios e demais atividades solicitadas pela Coordenação do PROFIN;

solicitar autorização do orientador e da Coordenação para se ausentar do Programa;

solicitar a defesa de Qualificação e a defesa da dissertação;

cumprir os procedimentos protocolares para a qualificação e a defesa, e,

encaminhar à Coordenação do Programa os exemplares da qualificação.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. Para a obtenção do título de Mestre em Gestão da Informação e do Conhecimento, será exigida a aprovação do discente no Seminário de Qualificação.

§ 1º O Seminário de Qualificação consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, do projeto e dos resultados principais da dissertação.

§ 2º A comissão examinadora será constituída por quatro professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, sendo três titulares e um suplente. O orientador será o presidente da comissão como membro nato.

§ 3º O Seminário de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês para o mestrado após o ingresso do discente no Curso, podendo ser repetido uma vez, desde que não ultrapasse o período máximo para conclusão do curso.

§ 4º O discente deverá entregar à secretaria do PPGCI cópias da qualificação em quatro vias que serão encaminhadas à banca, com pelo menos quinze dias antes de sua apresentação oral.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. A dissertação é requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre em Gestão da Informação e do Conhecimento e deverá ser resultante de trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A forma da dissertação será descrita em Instrução Normativa específica.



Art. 40. Na dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica, e de aplicabilidade prática de seus resultados.

Art. 41. A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGCI, composta por três membros titulares, sendo um destes o orientador (ou o co-orientador) do discente, e dois suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor. §1º O orientador deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a, e terá direito a voto. O candidato somente será aprovado se todos os membros da banca forem favoráveis a esta decisão.

§2º A Pró-forma da dissertação deverá ser encaminhada ao PPGCI, em cinco vias, juntamente com a lista de sugestão de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa da dissertação.

§3º A defesa da dissertação será formalizada em sessão pública, com a presença, física ou virtual, obrigatória, da Banca Examinadora.

Art. 42. É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na dissertação.

Art. 43. O candidato deverá expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Art. 44. Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao PPGCI com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora, do mestrando e do (a) secretário (a) do Programa.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerará a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de trinta dias, improrrogáveis.

Art. 45. Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre, incluída a aprovação em seminário de qualificação.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 46. Para a concessão do grau de mestre em Gestão da Informação e do Conhecimento, o aluno deverá atender às seguintes condições:

estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

ter integralizado com sucesso pelo menos 26 (vinte e seis) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

ter obtido média final igual ou superior a "C" nos componentes curriculares;

ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa, espanhola ou francesa;

ter sido aprovado no seminário de qualificação, conforme estabelecido neste regimento;

ter sido aprovado na defesa pública da dissertação, conforme estabelecido no Artigo 44, e no prazo previsto no Artigo 5º deste Regimento;

ter entregue à Coordenação do PROFIN a versão finalizada da dissertação, observadas a Instrução Normativa para elaboração da dissertação do PPGCI, assinada pelos membros da Banca, em um exemplar impresso e em capa dura, acompanhado de duas cópias gravadas em CD em formato PDF, arquivo único, constando também o resumo da dissertação em formato DOC; estar adimplente com o sistema de bibliotecas da UFS, e, entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma.

Art. 47. A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Artigo 46 deste regimento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes

de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, da CAPES, para a pós-graduação brasileira e da Pós-graduação da UFS.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, ouvida a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI).

Art. 50. Esta norma entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

RESOLUÇÃO Nº 19/2016/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução no 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área de Pós Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 29.03.2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação nas áreas de Psicologia, em termos de pesquisa;

CONSIDERANDO a contínua exigência de aperfeiçoamento dos profissionais de diversas áreas uma vez que o curso possui ampla ação;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARTA ÉLID AMORIM MATEUS, ao analisar o processo nº 6.611/2016-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º A Estrutura Curricular dos dois cursos será apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º As Linhas de Pesquisa serão aprovadas através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 31/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 19/2016/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGPSI/UFS) tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a formar pesquisadores para atuação em universidades, centros de pesquisa, instituições governamentais e do terceiro setor, estimulando a pesquisa, a docência e a produção de conhecimento em Psicologia pautada na ética e comprometida com os interesses comunitários.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia compreende um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Psicologia, e um nível de Doutorado que irá conferir o grau de Doutor em Psicologia.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem como objetivos gerais:

formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior;
desenvolver e integrar potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a reflexão crítica, e, fomentar a aquisição e o desenvolvimento de competências para compreender, refletir e atuar na área da Psicologia de maneira inter e transdisciplinar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) será responsável pela Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 5º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule atividades didáticas e de pesquisa associadas, desenvolvidas conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia está submetido ao Comitê de Pós-Graduação da área de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será composto por uma Estrutura Administrativa e uma Estrutura de Política Didático-Científica.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) será composto por linhas de pesquisa, as quais reúnem os Grupos de Pesquisa.

Parágrafo único. As linhas estão definidas e descritas em Instrução Normativa específica do PPGPSI e nos documentos da CAPES.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) é composta de:

Colegiado;
Coordenação, formada por um Coordenador e um Coordenador adjunto, e,

Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 9º O Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa, será composto por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e por um representante discente do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os seus membros através de votação secreta.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos não sendo permitida a recondução consecutiva.

§ 3º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador adjunto deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 4º A representação discente será eleita dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Psicologia para o mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Art.11. O Colegiado do Programa será regido pelo presente Regimento Interno em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 12. As atribuições do Colegiado estão definidas nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS.

Art. 13. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) é vinculada diretamente ao Comitê de Pós-Graduação da Área de Ciências Humanas da UFS.

Art. 14. As atribuições do Coordenador do Programa estão definidas nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 15. São atribuições do Coordenador Adjunto do Programa auxiliar o Coordenador e substituí-lo nas ocasiões de sua ausência.

Art. 16. A Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será dirigida por um (a) Secretário (a), que terá as seguintes atribuições:

organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;

sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;

manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

receber matrícula dos alunos;



operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

Art. 17. As linhas de pesquisa que compõem o Programa terão autonomia nos seguintes aspectos:
seminário de qualificação: é facultado a cada linha de pesquisa propor organizar e realizar seminários de qualificação dos seus alunos seguindo critérios próprios;
oferta de disciplinas: é facultada a cada linha a oferta de turmas de disciplinas optativas, respeitando-se a grade curricular;
processo seletivo: a Comissão de Seleção, cujas atribuições são definidas em Instrução Normativa própria, será formada por pelo menos um representante de cada linha de pesquisa;
bolsas: a Comissão de Bolsas, cujas atribuições são definidas em Instrução Normativa própria, será formada por pelo menos um representante de cada linha de pesquisa;
credenciamento e descredenciamento de professores: cada linha de pesquisa recomenda o credenciamento e descredenciamento de seus professores, respeitando critérios definidos em Instrução Normativa específica e o teto máximo de colaboradores e permanentes por linha estabelecidos pelo colegiado do programa, devendo todas as decisões relativas a esta matéria serem submetidas à aprovação do colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Os docentes do PPGPSI deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pelo Comitê de Pós-Graduação da área de Ciências Humanas.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º Todos os docentes permanentes deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

Art. 19. O processo de credenciamento e descredenciamento dos professores será conduzido pelo Colegiado, mediante Instrução Normativa específica, diferenciando critérios para a entrada no Mestrado e para o Doutorado. Alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores, de acordo com calendário definido pelo colegiado e observando o que diz as normas de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º O Colegiado deverá avaliar a cada ano os docentes visando ao seu credenciamento e descredenciamento, de acordo com informações contidas no currículo Lattes, cuja responsabilidade, quanto à sua atualização, é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§ 2º Caberá ao colegiado indicar uma Comissão composta por três professores membros do colegiado para a avaliação e emissão de parecer para os processos de credenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 20. Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

ter título de doutor ou equivalente;
apresentar produção científica compatível à média da área (em sua nota) na última avaliação da CAPES, tomando como referência a tabela QUALIS Periódicos e QUALIS Livros vigente para mensuração da pontuação;

na hipótese de ser aposentado, ter firmado convênio de trabalho voluntário com a IES;
ter orientado no quadriênio anterior ao ano vigente,

pelo menos um trabalho de iniciação científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso de graduação;

ter, no período anterior de avaliação da CAPES ao ano vigente, pelo menos um trabalho apresentado ou publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto;

orientar alunos do mestrado e, dentre os que fazem parte do corpo docente do programa de doutoramento, do doutorado;

participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas do Programa, e,

ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos. Parágrafo único. Professores permanentes que não satisfaçam os requisitos acima definidos serão a critério do colegiado enquadrados como professores colaboradores ou visitantes ou descredenciados.

Art. 21. São atribuições do Corpo Docente:

ministrar aulas;

orientar pesquisas e trabalhos de campo;

promover seminários;

participar de comissões de seleção e examinadoras;

orientar trabalhos acadêmicos, e,

desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade na pós-graduação, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar ao menos uma disciplina por semestre nos cursos de graduação da UFS ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os docentes que não respeitarem o determinado nos parágrafos anteriores estarão sujeitos ao descredenciamento do Programa de acordo com decisão do Colegiado.

§ 4º Todos os docentes permanentes do Programa deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação nas áreas de Psicologia, Ciências Humanas, Ciências Sociais e afins, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras (reconhecidas pelo MEC), com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente. Parágrafo único. A matrícula de alunos especiais seguirá Normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 23. Os critérios para a seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em Editais Públicos de acordo com as normas do Sistema de Pós-Graduação da UFS.

Art. 24. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PPGPSI, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 25. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados.

Art. 26. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina segundo normas e calendário estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 27. O aluno do Mestrado deverá cumprir no mínimo 24 créditos:

12 (doze) créditos obrigatórios, sendo:

10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;

2 (dois) créditos em Estágio Docência;

II. 12 (doze) créditos optativos dentro do

elenco de disciplinas e atividades do curso.

Art. 28. O aluno do Doutorado deverá cumprir no mínimo 36 créditos:

18 (dezoito) créditos obrigatórios, sendo:

10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;

8 (oito) créditos em Estágio Docência;

II. 18 (dezoito) créditos optativos dentro do

elenco de disciplinas e atividades do curso.

Art. 29. O conteúdo das disciplinas e distribuição de créditos, tanto os obrigatórios, como os optativos, são definidos em Instrução Normativa, aprovada no colegiado do Programa.

§ 1º Créditos optativos podem ser cursados em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, estando sua contabilização sujeita em cada caso à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Créditos referentes a outras atividades não elencadas entre as disciplinas poderão ser requeridos pelo aluno e concedidos ou não, de acordo com a avaliação realizada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O prazo para aproveitamento de créditos obedecerá ao que consta nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º Além dos créditos obrigatórios e optativos, os alunos deverão cumprir as Atividades Obrigatórias: Estudos Orientados, Qualificação e Defesa.

§ 5º Há a possibilidade de o aluno obter créditos mediante análise de equivalência das Atividades Complementares, cuja definição do que são e como é realizado o cálculo de equivalência será estabelecida em Instrução Normativa.

§ 6º O prazo para aproveitamento de créditos obedecerá ao que consta nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS.

Art. 30. O Exame de Qualificação, de caráter obrigatório e sem contabilização de crédito, deve ocorrer até o final do terceiro semestre para o Mestrado e até o final do quinto semestre para o Doutorado. Ambos serão avaliados por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa e constituída do Orientador (como presidente), co-orientador quando houver e dois outros docentes indicados pelo orientador, devendo necessariamente um ser externo ao programa.

Art. 31. Para o Exame de Qualificação, Estágio de Docência e Defesa de Dissertação ou Tese o conceito será APROVADO ou REPROVADO, em caso de ser reprovado por duas vezes o aluno será desligado do Programa.

Art. 32. As normas para redação, forma e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação, da Dissertação ou Tese serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia na forma de Instrução Normativa.

Art. 33. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior há dois anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular. No entanto, casos especiais devem ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e frequência nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 34. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina implicará a atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%, ou,

E – Frequência Insuficiente corresponde a uma frequência inferior a 75%;

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disci-



plina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma. Conceitos D e E significam reprovação.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem duas reprovações em disciplinas ou atividades.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 35. O estágio de docência para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no Programa. Esta atividade será realizada levando-se em consideração as normas da UFS e a legislação vigente da CAPES.

§ 1º O estágio de docência do Programa em Psicologia será realizado em ensino universitário de graduação nas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Psicologia ou pelo Departamento do professor orientador, conquanto que a disciplina ministrada diga respeito à proposta de formação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 2º O estágio de docência deverá ser supervisionado por um professor vinculado ao PPGPSI e realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular, no caso do Mestrado; e até o 5º período no caso do Doutorado.

§ 3º A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGPSI.

§ 4º Experiências anteriores de docência não serão aceitas como Estágio Docência.

Art. 36. A Coordenação do PPGPSI se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com o Departamento de Psicologia da UFS.

Art. 37. Para obtenção dos créditos o estudante deverá apresentar um relatório do Estágio Docência, aprovado pelo Supervisor, contendo:

nome e código da disciplina e turma(s);
carga horária, e,
conteúdo ministrado.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação ou tese, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a ciência do orientador anterior e a aquiescência do novo orientador escolhido, até o final do segundo semestre letivo, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento fundamentado, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa até o final do segundo semestre letivo.

3º O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia poderá ter um co-orientador.

Art. 39. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;

apresentar produção científica regular e na forma de publicações qualificadas (Qualis Livros e Periódicos) em acordo com a média de sua área e nota na última avaliação da CAPES, e,

estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e, vinculado ainda a um Projeto de Pesquisa.

Art. 40. Cabe ao orientador:

orientar o aluno na organização de seu plano de estudo;

dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seus trabalhos acadêmicos, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;

solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

presidir as Comissões referidas no item anterior, e, cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 41. O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do curso a cada ano, seguindo normativos da Área na CAPES e conforme análise da situação no momento da elaboração do Edital de Seleção.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 42. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFS é o de Mestre ou Doutor em Psicologia.

Art. 43. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

integralização obrigatória de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
submissão de artigo relacionado ao trabalho desenvolvido durante o mestrado a uma revista qualificada no mínimo no Qualis B3 ou ter um capítulo de livro aceito em Editora com Conselho Editorial e ISBN;
aprovação na defesa pública da dissertação;
permanência no curso pelo período regulamentar, e, entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública.

Art. 44. Os requisitos para a obtenção do grau de Doutor são:

integralização obrigatória de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
aprovação no Exame de Qualificação do Doutorado;
publicação ou carta de aceitação de pelo menos um artigo relacionado ao trabalho desenvolvido durante o doutorado em uma revista qualificada no mínimo com Qualis B2 na Psicologia ou ter dois capítulos de livro publicados ou aceitos em Editora com Conselho Editorial e ISBN;
aprovação na defesa pública da Tese;
permanência no curso pelo período regulamentar, e, entrega da Tese corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública.

Art. 45. Para apresentação da dissertação ou da tese o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, Estudos Orientados e realizado o Estágio de Docência I para o Mestrado, e o Estágio de Docência I e II para o Doutorado, observados os prazos fixados neste Regimento.

Art. 46. O formato e estrutura da dissertação ou tese serão definidos conforme Instrução Normativa.

Parágrafo único. Deverão ser entregues pelo discente à Secretaria do Programa quatro cópias impressas e uma cópia virtual da dissertação e cinco cópias impressas e uma cópia virtual da tese, até um mês antes da realização da defesa, juntamente com o(s) contato(s) do (as) professor (es/as) convidado(a)(s) para a Banca.

Art. 47. O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo orientador, ao coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou da tese ao coordenador do Programa, com antecedência mínima de trinta dias antes da data sugerida para a defesa.

Art. 48. A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por três membros titulares e dois suplentes, sendo o orientador o presidente da banca e cabendo a ele a indicação dos demais nomes, que serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da dissertação esta será composta no mínimo por quatro membros titulares, considerando-se que o Orientador e o Co-orientador devem responder por apenas uma única avaliação.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 7º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Psicologia.

§ 8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos

com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

§ 9º Em caso de reprovação na primeira banca de defesa, será facultado ao aluno a possibilidade de composição de uma segunda banca de avaliadores, desde que seja respeitado o prazo máximo de trinta meses (já incluída a prorrogação em seis meses) para consecução do mestrado.

Art. 49. A Banca Examinadora da tese será constituída no mínimo por cinco membros titulares e dois suplentes, sendo o orientador o presidente da banca e cabendo a ele a indicação dos demais nomes, que serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da tese esta será composta no mínimo por seis membros titulares, considerando-se que o Orientador e o Co-orientador devem responder por apenas uma única avaliação.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º Dois dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º O candidato à obtenção do grau de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração do curso.

§ 7º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

§ 9º Em caso de reprovação na primeira banca de defesa, será facultado ao aluno a possibilidade de composição de uma segunda banca de avaliadores, desde que seja respeitado o prazo máximo de trinta meses (já incluída a prorrogação em doze meses) para consecução do doutorado.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 50. O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos e defesa da dissertação de mestrado serão de doze e vinte e quatro meses respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado até o limite de trinta meses mediante solicitação do discente justificada analisada e corroborada pelo orientador, a ser submetida e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Como regra de transição fica definido que os novos prazos se aplicam às turmas com matrícula de ingresso a partir de 2016.

Art. 51. O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos e defesa da tese de doutorado serão de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Parágrafo único. O prazo máximo poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses mediante solicitação justificada do discente analisada e corroborada pelo orientador, a ser submetida e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 52. O aluno será desligado do Programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

for reprovado duas vezes em qualquer disciplina e/ou atividade;

for reprovado na defesa da dissertação ou de tese, se não houver solicitação de composição de segunda banca de avaliação para defesa;

for reprovado pela segunda banca de avaliação para defesa da dissertação ou tese;
caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa



de Pós-Graduação em Psicologia; não cumprir o prazo para a defesa, ou, ferir normas de conduta ética na pesquisa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI/UFS) ou pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CO-NEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 54. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga a Resolução 31/2015/CONEP.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**P O R T A R I A Nº 0849
DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 23/16/CAMPUSLAG, de 17/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **FABIANO ALVIM PEREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1836564, lotado no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho – DOL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 20/03/2016 a 03/04/2016, pela Direção Geral do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 064,
DE 06 DE MAIO DE 2016.**

Designa competência a servidor **O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.015261/2015-47;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTOR** do Convênio nº 2114.015/2016-UFS o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 01, **GISELLE DE CARVALHO BRITO**, matrícula SIAPE n.º 2928605, lotado no Departamento de Farmácia do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho – DFAL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva. O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe – UFS, a Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos - ABRACIT e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESSE tem como objeto a execução do Projeto “Validação de monografias para usuários do SUS, que estarão no Formulário Terapêutico Nacional – FTN 2016, versão para Profissional de Saúde e Usuário do SUS”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 065,
DE 06 DE MAIO DE 2016.**

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.015261/2015-47;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **FISCAL** do Convênio nº 2114.015/2016-UFS o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **RODRIGO ALMEIDA SIMOES**, matrícula SIAPE nº 2941412, lotado no Departamento de Farmácia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe – UFS, a Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos - ABRACIT e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESSE tem como objeto a execução do Projeto “Validação de monografias para usuários do SUS, que estarão no Formulário Terapêutico Nacional – FTN 2016, versão para Profissional de Saúde e Usuário do SUS”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

**P O R T A R I A Nº 66/2016,
DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.022531/14-95;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Auxiliar, Nível 01, **HELENICE LEITE GARCIA**, Matrícula SIAPE nº 3274466, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEQ/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, como Fiscal do Contrato nº 019/2016-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Fundação de Apoio à Pesquisa de Sergipe - FAPESSE, que tem como objeto o apoio ao Projeto “Curso de Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual para servidores do IFPI”.

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, o Professor Associado, Nível 04, **CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA** Matrícula SIAPE nº 1295924, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

ÍNDICE REMISSIVO

C

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	7
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	2

G

GABINETE DO REITOR	1
---------------------------------	---

P

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	30